

CENTRO UNIVERSITÁRIO
UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO
CURSO DE DIREITO

LEONARDO MARQUES PEREIRA

**O USO DA RELIGIÃO COMO INSTRUMENTO DE ABUSO DE PODER NAS
ELEIÇÕES:** um estudo de campo da influência religiosa em um interior da baixada
maranhense

São Luís
2022

LEONARDO MARQUES PEREIRA

**O USO DA RELIGIÃO COMO INSTRUMENTO DE ABUSO DE PODER NAS
ELEIÇÕES:** um estudo de campo da influência religiosa em um interior da baixada
maranhense

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em
Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino
Superior Dom Bosco como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Tiago José Mendes Fernandes

São Luís

2022

Pereira, Leonardo Marques

O uso da religião como instrumento de abuso de poder nas eleições: um estudo de campo da influência religiosa em um interior da baixada maranhense. / Leonardo Marques Pereira. __ São Luís, 2022.

92 f.

Orientador: Prof. Me. Tiago José Mendes Fernandes.

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2022.

1. Abuso de poder religioso. 2. Estado laico. 3. Processo eleitoral.
I. Título.

CDU 329.3:342.8

LEONARDO MARQUES PEREIRA

**O USO DA RELIGIÃO COMO INSTRUMENTO DE ABUSO DE PODER NAS
ELEIÇÕES: um estudo de campo da influência religiosa em um interior da baixada
maranhense**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em
Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino
Superior Dom Bosco como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em 20/06/2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Tiago José Mendes Fernandes (Orientador)

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

Prof. Dr. Arnaldo Vieira Sousa

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

Prof. Ma. Mari-Silva Maia Silva

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

Ao presidente Luís Inácio Lula da Silva que, por meio da Lei nº 11.096/2005, criou o Programa Universidade para Todos (ProUni) garantindo o acesso ao ensino superior para mais de 2 milhões de jovens brasileiros, dentre eles o autor desta monografia.

AGRADECIMENTOS

Escrever a presente monografia só foi possível graças ao trabalho em equipe desenvolvido, principalmente, por parte da minha família, meus pais Gregório Pereira e Maria Marques, meus irmãos Andressa Marques Pereira, Vanessa Marques Pereira, Jeniffer Nielen Melo Costa, Anderson Sousa Pereira e Vando Sousa Pereira, meu cunhado Carlos Jean Rosa Ximendes e todos os demais parentes que a todo momento sempre me forneceram o suporte necessário para concluir com êxito a minha graduação.

Não distante, também volto meus agradecimentos ao doutor Dennys Damiano Rodrigues Albino, sua mãe Vânia da Graça Pereira Rodrigues e a doutora Mayara Amália Rodrigues Albino, também membros da minha família, que a todo momento me socorreram quando precisei. Principalmente o doutor Dennys que participou diretamente da orientação necessária para o desenvolvimento do presente trabalho, fornecendo incontáveis conselhos através do direcionamento necessário.

Agradeço o professor, mestre e orientador Tiago José Mendes Fernandes, que mesmo assumindo o nobre papel de Secretário Estadual de Saúde do Governo do Maranhão não mediu esforços para de fato encaminhar a construção da presente monografia, demonstrando o homem admirável, comprometido e responsável que é.

Abro espaço para retribuir o afeto que recebi da população do povoado Fé em Deus do município de Pinheiro, direcionado ao pastorIVALDO RODRIGUES que abriu as portas da sua igreja e permitiu a aplicação dos questionários necessários para a pesquisa de campo essencial para o desenvolvimento da conclusão deste trabalho.

Destaco também meus votos de estima para meus respeitáveis amigos Claudeilson Pinheiro Pessoa, Vandenberg Pereira Araújo, Erik Matheus da Hora Silva e Jadson Fernando Rodrigues Reis, que nunca mediram esforços em contribuir com a presente pesquisa.

Por fim, transmito minha afeição e agradecimentos aos meus colegas de turma, em especial, a Giovanna Maria Brito Gonçalves, Magno Eduardo Viana Lima, Luciano Fontoura Quinzeiro, Adriane da Silva Sousa, Beatriz Rodrigues Lago, Kayra Cananda Oliveira Carvalho, Luerbety Brito Sousa, Matheus da Silva Borges, Byanca Ravenny e aos companheiros de trabalho, indispensáveis para o meu crescimento profissional, Alcicleia de Lima Silva, Melquisedeque Pestana Ribeiro, Hugo Maciel Silva e Bianca Portugal.

“E conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará.”

João 8:32

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo principal analisar como o abuso de poder religioso pode ser uma prática nociva para o Estado democrático, haja vista que é caracterizado como uma conduta nociva capaz de causar desequilíbrio dentro do processo eleitoral. Para isso, se compreendeu as figuras dos 3 tipos de abuso já positivados pela legislação pátria no tocante ao direito eleitoral, sendo realizado uma análise a respeito do embate entre os direitos fundamentais da liberdade religiosa, culminado com o da liberdade de expressão, como uma possível afronta ao princípio da laicidade do Estado, assim como também foi demonstrado os elementos caracterizadores do abuso de poder religioso. Sendo empregada uma metodologia de natureza bibliográfica /documental, além da coleta de dados, caracterizando uma pesquisa exploratória realizada no povoado Fé em Deus no município de Pinheiro/MA, ficando claro que de fato a religião tem o condão de influenciar diretamente nas escolhas políticas dos fiéis. Portanto, o discurso usado para coagir a vontade dos religiosos precisa ser tipificado como uma das formas de abuso de poder eleitoral e a justiça eleitoral é detentora do poder, através da função normativa, de editar a resolução necessária capaz de coibir o desequilíbrio gerado pelo exercício arbitrário da fé dentro do processo eleitoral.

Palavras-chave: Abuso de poder religioso. Estado laico. Processo eleitoral.

ABSTRACT

The main objective of this work is to analyze how the abuse of power by religion can be a harmful practice for the democratic State, given that it is characterized as a harmful conduct capable of causing imbalance within the electoral process. For this purpose, it started with the figures of the 3 types of abuse already legislated in the national legal system, specifically with regard to electoral law, and an analysis was carried out regarding the conflict between the fundamental rights of religious freedom and freedom of expression, as a possible affront to the principle of secularism of the State. A methodology of a bibliographic / documentary nature was used, in addition to data collection, featuring an exploratory research carried out in the village of Fé em Deus in the municipality of Pinheiro / MA, in order to show that religion effectively has the power to directly influence the political choices of the faithful. In this way, the discourse used to coercively direct the will of the religious needs to be typified as one of the forms of abuse of electoral power and the electoral justice holds the power, to be exercised by the normative function, to edit the necessary resolution capable of curb the imbalance generated by the arbitrary exercise of faith within the electoral process.

Keywords: Abuse of religious power. Laic state. Electoral process.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Grau de escolaridade	68
Figura 02 – Renda mensal	69
Figura 03 – Você se considera muito religioso?	69
Figura 04 – Você se considera uma pessoa participativa no exercício da sua religião?	70
Figura 05 – Você acredita que Deus use as pessoas para falar em seu nome?	70
Figura 06 – Você acredita que religião e política devem se misturar?	71
Figura 07 – Você acha que para ser político é importante acreditar em Deus?	71
Figura 08 – Você acredita que Deus interfira de alguma forma na política?	72
Figura 09 – Você acredita que Deus interfira de alguma forma na política?	72
Figura 10 – Você acredita que dentro da igreja deve ser discutido questões políticas?	73
Figura 11 – Você acredita que na política também exista uma briga entre os servos de Deus contra as forças do mal?	74

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	ANÁLISE SOBRE O PODER E SUAS IMPLICAÇÕES	16
2.1	Reflexões iniciais sobre a aplicação do poder	16
2.2	Uma abordagem contemporânea sobre as concepções de poder	19
2.2.1	A dominação econômica como forma de poder através de uma visão marxista .	19
2.2.2	A vontade de poder por meio de uma concepção nietzscheana	22
2.2.3	O poder simbólico para Bourdieu	24
2.3	O poder para Montesquieu e a necessidade de limitação	26
3	O EXERCÍCIO DO PODER NO BRASIL: O PROCESSO ELEITORAL E AS FIGURAS DE ABUSO DE PODER PRESENTES NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL	29
3.1	A construção do abuso de poder eleitoral no Brasil	29
3.1.1	Dos abusos cometidos com o uso do poder moderador no Brasil Imperial	29
3.1.2	O coronelismo e o sistema representativo no começo da República	31
3.1.3	Da ruptura democrática de 1964	33
3.2	Do processo eleitoral no Brasil	34
3.2.1	O princípio do sufrágio universal e seus desdobramentos	35
3.2.2	O sistema eleitoral brasileiro	37
3.2.3	Da possibilidade de invalidade dos votos	38
3.3	As modalidades de abuso de poder tipificadas no direito eleitoral brasileiro	40
3.3.1	O abuso de poder político-eleitoral	41
3.3.2	O abuso de poder econômico	42
3.3.3	Do abuso de poder midiático no processo eleitoral	43
3.3.4	Da responsabilidade eleitoral pela prática do abuso de poder	44
4	ABUSO DE PODER RELIGIOSO DENTRO DO PROCESSO ELEITORAL: A APARENTE ANTINOMIA ENTRE DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA LIBERDADE RELIGIOSA E LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E A DEFESA DO PRINCÍPIO DA LAICIDADE	46

4.1	A proteção constitucional ao princípio da liberdade religiosa, liberdade de expressão e suas limitações	46
4.2	A defesa da laicidade do Estado	49
4.3	O abuso de poder político no contexto religioso	52
4.3.1	A ascensão de políticos evangélicos no cenário nacional	52
4.3.2	O julgamento do Respe 8285 pelo TSE	55
4.3.3	Uma análise sobre a matéria no direito comparado	58
4.3.4	A identificação do abuso político religioso no cenário brasileiro	59
5	METODOLOGIA	66
5.1	Delineamento da pesquisa	66
5.2	Local de estudo e população pesquisada	66
5.3	Plano de coleta e análise de dados	67
6	RESULTADOS E DISCUSSÕES	68
6.1	A análise sobre a influência religiosa nas escolhas políticas da população do povoado Fé em Deus	68
6.2	Uma análise do cenário micro do abuso de poder religioso observando os reflexos no cenário macro	74
6.3	A necessidade de tipificação da conduta de abuso político religioso através da função normativa da Justiça Eleitoral	77
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	80
	REFERÊNCIAS	82
	APÊNDICE	90

1 INTRODUÇÃO

Manifestações voltadas a práticas de caráter religioso acabam constituindo um importante exercício responsável pelo desenvolvimento das sociedades, em quase todas as civilizações que já passaram pelo planeta Terra é possível observar que a religião sempre teve papel de destaque, haja vista que aqueles que manipulavam a fé também influenciavam diretamente nas decisões do Estado.

A igreja tornou-se uma instituição responsável por participar das tomadas de decisões dentro do Estado, determinando o que é pecado, a forma de comportamento e o imaginário popular dos indivíduos. O papa era visto como juiz, legislador e executor, sendo considerada figura central na manutenção de poder.

Nos dias atuais, o discurso religioso pode ser visto em diversos aspectos da sociedade, buscando influenciar os mais diferentes temas como: adoção, aborto, células-tronco e entre outros assuntos que causam controvérsias.

Observa-se como a religião, mesmo o Estado brasileiro sendo visto como laico, ainda apresenta papel fundamental nas relações humanas. A política é a principal afetada por ideologias presentes no discurso religioso, chegando a existir, inclusive, uma bancada denominada de evangélica.

Sendo este grupo responsável por influenciar diretamente na formulação de políticas públicas, além disso, há de se ressaltar que o discurso religioso também se encontra presente nos pleitos eleitorais, haja vista que políticos se utilizam de tais artifícios para ajudar a conquistar os eleitores devotos.

Este tipo de prática é visto por muitos como abuso de poder religioso que é entendido como quando um membro da igreja aproveita da fé para conquistar votos, se beneficiando do discurso religioso para influenciar o eleitorado através da prática de propaganda eleitoral dentro dos templos religiosos ou em cultos.

Fazendo com que a igreja, ou um movimento religioso, sejam usados como instrumento para desequilibrar o processo eleitoral, pois acaba favorecendo apenas um candidato, visto que nenhum outro terá a mesma oportunidade de ir lá e usar o espaço.

É possível se identificar que atualmente diversos políticos estão sendo eleitos usando esta prática, na qual são apoiados por líderes religiosos para manipular a fé no processo eleitoral. Contudo, é importante destacar que a Constituição Federal de 1988 no inciso VI do artigo 5º estabelece a proteção da liberdade de crença, assim como também no inciso IX do mesmo artigo é garantido a liberdade de expressão.

Todavia, se faz necessário ressaltar que nenhum direito é absoluto, podendo se esbarrar com limites, principalmente neste caso em que há um desequilíbrio que só traz prejuízo ao Estado Democrático de Direito. Desta forma, o questionamento norteador deste trabalho é: Até que ponto o discurso religioso pode ser realizado sem que se possa considerá-lo como abusivo?

O objetivo principal deste trabalho é analisar como o abuso religioso pode ser uma prática nociva para o Estado Democrático de Direito dentro de um pleito eleitoral. Além disso, há os objetivos específicos que são voltados para compreender as figuras dos tipos de abusos positivados pela legislação pátria no tocante ao direito eleitoral; avaliar um possível embate entre os direitos fundamentais da liberdade de expressão, liberdade de religião e o Estado Democrático de direito e por fim demonstrar a possível existência da figura do abuso de poder religioso em pleitos eleitorais.

Já sobre a metodologia empregada no presente trabalho foi além da revisão bibliográfica ou documental, haja vista que se realizou a coleta de dados, entrevistando pessoas, analisando os dados, por meio do método exploratório, por meio da aplicação de questionários com a população do povoado Fé em Deus no Município de Pinheiro para verificar como o discurso religioso pode influenciar diretamente na escolha dentro de um pleito eleitoral. Sendo este tipo de pesquisa visto como aquela em que visa mapear um campo de trabalho e compreende a manifestação estudada.

A respeito da justificativa, os critérios pessoais para a escolha do presente tema buscam entender como o discurso religioso pode influenciar diretamente na vida das pessoas para escolher seus candidatos. Neste sentido, a proteção que é conferida a liberdade religiosa não pode ser usada para ferir os demais preceitos constitucionais, que tem por intuito a proteção da democracia. Deste modo, o abuso de poder religioso em pleitos eleitorais não pode ser visto como uma permissão a ser dada pela positivação da liberdade de expressão em conjunto com a liberdade de religião.

No tocante à relevância social, destaca-se a importância de compreender quais os reais impactos que o abuso religioso pode gerar em um pleito eleitoral. Assim sendo, vale destacar que a religião vem influenciando diretamente a política, gerando conflitos e impactos diretos dentro da tomada de decisões públicas.

Logo, verifica-se que a religião ao longo de toda a sua existência vem proporcionando impactos na vida das pessoas, limitando a sua liberdade de escolha, portanto, analisar como em um processo eleitoral a disputa pode ser prejudicada por conta do abuso no

poder religioso é de suma importância para garantir o bom andamento do Estado democrático de Direito.

Já no tocante científico, a buscar por difundir o conhecimento sobre a temática, assim como verificar a importância de se possa traçar até que ponto se é liberdade de expressão e religião e quando passa a ser considerado como abuso, se utilizando de todas as técnicas de resolução de conflitos entre direitos, baseando-se em decisões judiciais para que se possa chegar a um consenso a respeito da existência ou não da figura do abuso de poder religioso nas eleições.

No primeiro capítulo desta monografia foi destinado a compreender as reflexões necessárias a respeito do poder, apresentando concepções iniciais, apontando uma abordagem mais contemporânea sobre o assunto, por meio do estudo das teorias desenvolvidas por Karl Marx, Pierre Bourdieu e Friedrich Nietzsche sobre o uso do poder. Por fim, foi importante identificar o emprego do poder por meio da ótica desenvolvida por Montesquieu, autor responsável pela teoria identificada como essencial por garantir a separação dos poderes.

O segundo capítulo foi dedicado a evidenciar como foi desenvolvido o exercício do poder no Brasil e suas manifestações de abuso, demonstrando processos de ruptura na democracia que culminaram na criação de uma justiça eleitoral cada vez mais forte, tendo como norte a defesa do sufrágio universal e por fim apresentando as figuras já tipificadas de abuso de poder pela legislação eleitoral, fomentando a compreensão sobre suas diferenças e a respeito da possibilidade de responsabilização eleitoral pela prática de abuso, invalidando os votos obtidos através da ocorrência do ilícito.

Ao passo que o terceiro capítulo aponta a possível antinomia entre os princípios constitucionais da liberdade religiosa, liberdade de expressão contra o princípio da laicidade do Estado. Além de apontar como pode ser observado a figura do abuso de poder religioso no âmbito eleitoral, apontando o crescimento de políticos evangélicos no cenário nacional, o delineamento do julgamento do Respe 8285 pelo TSE que afastou a possibilidade de tipificação desta conduta pelo poder judiciário. Não obstante, também é demonstrado como o direito comparado trata a matéria e como pode ser identificado o abuso de poder religioso no cenário brasileiro.

Por fim, o quarto capítulo foi destinada a demonstrar a metodologia empregada na realização da pesquisa no povoado Fé em Deus no interior do Município de Pinheiro e o quinto capítulo aponta os resultados e discussões, como a respeito da influência religiosa nas escolhas políticas da população do povoado Fé em Deus, assim como também a verificação das condutas no cenário micro do abuso de poder religioso observando os reflexos no cenário macro. Sendo

a última parte destinada para avaliar a necessidade de tipificação da conduta de abuso político religioso através da função normativa da Justiça Eleitoral.

2 ANÁLISE SOBRE O PODER E SUAS IMPLICAÇÕES

O presente capítulo busca compreender as reflexões a respeito do poder, por meio de uma análise da construção da sua percepção, assim como também verificando as teorias de Karl Marx, Pierre Bourdieu e Friedrich Nietzsche sobre o uso do poder. Ademais, será feita uma identificação do emprego do poder através das teorias apresentadas por Montesquieu.

2.1 Reflexões iniciais sobre a aplicação do poder

Em análise da história recente da humanidade, é possível compreender como indivíduos completamente diferentes conseguiram realizar feitos inimagináveis ao longo dos séculos. Segundo o autor Yuval Noah Harari (2016) ao longo de centenas de anos a história conduziu os seres humanos a um caminho no qual tornou-se necessário a aglutinação de pessoas, formando sociedades como forma de preservação da espécie.

Pequenas aldeias acabaram gerando civilizações maiores e cada vez mais complexas, sendo observado este exemplo ao redor de todo o planeta. Inclusive, em locais praticamente inacessíveis. Porém, não com o mesmo grau de tecnologia.

Todavia, Harari (2016) deixa claro que há dúvidas a respeito da condução deste caminho, pelo qual a humanidade vem passando, haja vista que não existe certeza se levará os indivíduos a formação de avanços individuais ou coletivos.

Nessa linha, o que de fato importa para o estudo deste presente trabalho é analisar que todas essas sociedades que existem ou que, pelos infortúnios tortuosos da história, deixaram de existir criaram estruturas de poder capazes de disciplinar as divisões sociais.

Posto isto, destaca-se que a instrumentalização das regras nasce como uma necessidade gerada pela própria sociedade, haja vista que por conta do progresso civilizatório, decorrentes da aglutinação dos indivíduos, tornou-se essencial criar mecanismos minimamente capazes de disciplinar o cotidiano dos cidadãos (ABREU, 2019).

Em essência, as regras são necessárias por conta que dentro dos ambientes em que os indivíduos estão introduzidos não há simetria entre todos, pois ninguém pensa da mesma forma, todos tem suas características diferentes que acabam gerando conflito. Quando isso ocorre, é preciso que haja formas de solucionar as demandas sociais (ABREU, 2019).

Desta forma, o simples exercício do poder se traduz quando “os indivíduos convivem, ainda que em pequenas comunidades remotas” (ABREU, 2019, p.23), haja vista que

isso decorre para que haja o estabelecimento de regras, ainda que básicas, no qual se estabelece os valores morais, jurídicos e éticos que uma sociedade elege como essenciais.

Introduzida a presente perspectiva, elenco que o poder nasce de uma visão polissêmica muito complexa de ser explicada, porém resta evidente que acaba se insurgindo de aspectos diversos e particulares presentes na identidade pessoal ou social. Comparato (2016) ressalta que o poder parte de um impulso responsável por garantir vivo os mais diversos sentimentos que conduziram as realizações mais tenebrosas e maravilhosas ao longo da história.

Podendo se apresentar através de diversas formas, como por meio da conquista ou manutenção dos instrumentos que asseguram o poder, dentro dos mais diversos círculos como sociais, familiares, tribais ou até mesmo em uma diretiva nacional ou internacional, nascendo da materialização de diversas modalidades, sendo as mais comuns voltadas às relações econômicas, culturais ou religiosas (COMPARATO, 2016).

O poder pode ser visto, como bem explica Alvim (2014), como uma palavra que consiste no exercício de uma conduta individual humana para realização de um ato revestido de uma prerrogativa que cada pessoa tem fomentado por algum aspecto que garanta autoridade para praticar uma conduta.

O escritor americano George R.R Martin (2011, p.88) em uma clássica frase da sua obra mais célebre elenca que “o poder reside onde os homens acreditam que reside”. Nem mais, nem menos”. Nessa perspectiva, o poder é visto como uma ilusão, criada por procedimentos que empregam confiabilidade para dar legitimidade às decisões tomadas pelas autoridades.

Ademais, por oportuno, ressalto como é extremamente interessante a visão de Martin sobre o assunto, haja vista que revela que o imaginário coletivo é capaz de produzir o que deve ser visto como relevante. Criando, assim, os seus próprios instrumentos que precisam ser respeitados por todos.

Nas palavras de Mills (1968, p. 13) o poder acaba sendo exercido por indivíduos que conseguem influenciar a vida da sociedade, estas pessoas fazem parte de uma elite, “composta de homens cuja posição lhes permite transcender o ambiente comum dos homens comuns, e tomar decisões de grandes consequências”.

Não importando o fato se estes homens acabem usando ou não o seu poder, o que de fato se torna importante é que estas pessoas fazem parte de organizações da sociedade moderna, companhias de grande porte ou organizações do governo que, por meio da sua posição estratégica, acabam decidindo o futuro e vida de todos (MILLS, 1968).

Nas palavras de Norberto Bobbio divide o poder em duas concepções, uma advindo através da democracia e outra da autocracia, a primeira acaba sendo construída por critérios de

ascendência ao passo que a segunda tem suas bases em postulados baseados na descendência. Isto decorre do fato que em uma há uma quantidade necessária de poder dividido com várias pessoas, decorrente de uma outorga social, ao passo que a outra o poder fica limitado somente a um indivíduo (TOSI, 2013).

Thomas Hobbes (2008), em seu livro *Leviatã*, como um bom contratualista deixa claro que o homem, ao abrir mão de sua liberdade para viver em sociedade, acabou entregando para o Estado o poder de organizar a sociedade. Nesta esteira, o soberano, seja ele um monarca ou um republicano eleito, acaba tendo o poder superior que deve ser usado para garantir diretamente a segurança do povo.

Não obstante, Locke (1994) elenca que o ser humano saiu de um estado de liberdade em que estava inserido, decidindo os contornos da sua vida, chamado de estado de natureza, para entregar a sua liberdade para o Estado através de uma espécie de curadoria.

Segundo o autor “no estado de natureza cada um tem o poder executivo da lei da natureza, espero que seja objetado o fato de que não é razoável que os homens sejam juízes em causa própria, pois a autoestima os tornará parciais em relação a si e a seus amigos” (LOCKE, 1994, p. 88).

Desta forma, Locke demonstra que os homens não podem ter poder suficiente para julgarem em causa própria, pois será um julgamento viciado pela parcialidade. Portanto, a única maneira de garantir que de fato os indivíduos possam ter justiça é destinar ao Estado a resolução do conflito. Com isso, entregando um poder no qual o ente detém de decidir as pretensões arguidas pelas partes.

Para além disso, o autor ainda usa a figura do pai como analogia para comparar o poder que o Estado soberano tem sobre os seus cidadãos, em breve síntese Locke destaca que os pais são investidos de tamanha autoridade que os leva a ter tamanho poder sobre os filhos que podem decidir sobre a vida, liberdade, uso ou venda dos bens podendo, naquela época, fazer as suas vontades ilimitadas.

Atualmente, isso não poderia ser feito, haja vista que o Estado precisa seguir regras, positivadas pela Constituição Federal de 1988, o que acaba impedindo os representantes eleitos de não respeitarem o poder a eles outorgado.

Corroborando com isso, Rousseau (1996, p. 17) relembra que “o poder soberano, todo absoluto, todo sagrado, todo inviolável que é, não passa nem pode passar além dos limites das convenções gerais”. Isso garante limites sobre o poder do soberano.

Ademais, é importante destacar que na visão do autor a natureza dá poder a todo homem para controlar o seu próprio corpo e desta mesma maneira o pacto social, firmado entre

os indivíduos e o Estado, acaba dando ao soberano um poder absoluto sobre todos os que podem ser influenciados dentro do território de comando (ROUSSEAU, 1996).

Mediante o exposto, fica claro que o poder pode ser concebido por diversas formas, haja vista que faz parte de um pressuposto que garante que um indivíduo possa mandar em outro. Desta forma, em uma concepção inicial, resta evidente que o poder é almejado como um objeto de controle gerando um ambiente no qual existe alguém que determina as ordens e outro responsável para cumpri-las.

2.2 Uma abordagem contemporânea sobre as concepções de poder

Neste subcapítulo será abordada uma visão contemporânea sobre o emprego do poder, voltada para compreender o tema através da visão econômica exposta por Karl Marx, assim como também pela ótica do capital simbólico de Pierre Bourdieu e por meio da vontade de poder de Friedrich Nietzsche, conforme será melhor delineado a seguir.

2.2.1 A dominação econômica como forma de poder através de uma visão marxista

Inicialmente, se faz necessário deixar claro que Marx e Engels abrem a discussão do seu livro o Manifesto do Partido Comunista tecendo uma série de elogios ao capitalismo, enumerando diversos feitos extraordinários conseguidos desde o nascimento da burguesia, na idade média, até o período contemporâneo (ENGELS; MARX, 2008).

É importante deixar evidente que as considerações traçadas por Marx beiram em torno de um ar de admiração, haja vista que consegue demonstrar a forma como a burguesia conseguiu aproveitar as necessidades dos indivíduos, para aferir lucro, e além disso gerou novos mecanismos que de uma forma ou outra beneficiam a sociedade.

Em um dos trechos o autor deixa bem claro essa sua posição:

A grande indústria criou o mercado mundial, preparado pela descoberta da América. O mercado mundial promoveu um desenvolvimento incomensurável do comércio, da navegação e das comunicações. Esse desenvolvimento, por sua vez, voltou a impulsionar a expansão da indústria. E na mesma medida em que indústria, comércio, navegação e estradas de ferro se expandiam, desenvolvia-se a burguesia, os capitais se multiplicavam e, com isso, todas as classes oriundas da Idade Média passavam a um segundo plano. (ENGELS; MARX, 2008, p. 12)

Após um breve momento de afagos, Marx rapidamente passa a engendrar a crítica, haja vista que é capaz de demonstrar que a burguesia conseguiu se reinventar ao longo da

história, porém todas as vezes em que ela buscou se manter no topo foi através das custas do trabalho exercido pela classe operária.

Contudo, Marx não se demonstra efetivamente interessado nas coisas criadas pela exploração burguesa, a sua atenção se volta de fato é para o processo gerado pela sua atividade, nas palavras de Berman (1986, p. 91) “o que lhe interessa são os processos, os poderes, as expressões de vida humana e energia: homens no trabalho, movendo-se, cultivando, comunicando-se, organizando e reorganizando a natureza e a si mesmos”.

Nas palavras de Marx, a burguesia por onde passou corrompeu as estruturas, modificando-as para conseguir tirar proveito, despindo de sua “auréola todas as atividades veneráveis, até agora consideradas dignas de pudor piedoso. Transformou o médico, o jurista, o sacerdote, o poeta e o homem de ciência em trabalhadores assalariados” (ENGELS; MARX, 2008, p. 14).

Neste sentido, verifica-se que todos os indivíduos acabam sendo apenas um meio para o fim neste mundo em que o capitalismo impera, conforme elucidado pelo autor. Desta forma, a burguesia acaba sendo um produto dela mesma e por isso precisa cada vez mais inventar alguma necessidade para que os indivíduos passem a tentar suprir esta demanda e, conseqüentemente, enriquecer ainda mais a classe mais alta detentora do capital.

Sem os desígnios orquestrados pelo mundo burguês o homem jamais conseguiria realizar maravilhas como dominar a natureza, usar a tecnologia para desenvolver diversas máquinas como telégrafo, estradas de ferro e navegação a vapor, ferramentas indispensáveis que fortemente ajudaram no desenvolvimento das nações e contribuíram para a formalização da globalização.

Todavia, com o apogeu da classe burguesa, os operários também começaram a atingir o seu ápice, pois o proletariado desenvolveu uma relação quase que de parasitismo, haja vista que para sobreviver os trabalhadores foram forçados a se subjugarem às mais diversas vicissitudes sobre o manto da venda da força de trabalho (ENGELS; MARX, 2008).

Essa visão de Marx entre a existência de uma classe dominante e dominada faz surgir uma ideia na qual o autor observa a história como uma eterna luta de classes, mediante um grupo dominante acaba rivalizando com um grupo dominado até que este grupo menosprezado se revolta e passa a ser o grupo possuidor do poder.

O servo do feudalismo acabou virando membro da comunidade e o pequeno-burguês conseguiu atingir a categoria de burguês. Porém, em relação ao proletariado e a classe burguesa isso não ocorre em virtude de que o trabalhador tem de lutar contra a sua própria

classe para conseguir sobreviver e mesmo assim afunda cada vez mais na pobreza em detrimento do acúmulo de riquezas por um pequeno grupo.

Pensando nisso, Marx expôs seu pensamento salientando o ponto de que diversos movimentos modificaram a forma como o mundo é dominado, a revolução francesa conseguiu quebrar o monopólio da nobreza e implementar o controle da burguesia. Desta forma, o pensamento de Marx gira em torno da supressão da burguesia para que se inicie um movimento que torne os trabalhadores a classe dominante (ENGELS; MARX, 2008).

Este viés nasce como uma alternativa frente a miserabilidade a qual o proletariado está inserido, no qual “por meio de sua atividade, o trabalhador se apropria apenas do suficiente para recriar sua existência” (ENGELS; MARX, 2008, p. 35).

A respeito da obra de Marx e Engels, Marshall Berman escreveu o livro “Tudo o que é sólido se desmancha no ar”, uma obra baseada em uma frase presente no “Manifesto do Partido Comunista” que expressa diretamente como a burguesia acaba transformando tudo por conta da necessidade desenfreada de produção, gerando algo denominado por Marshall de autodestruição inovadora.

O conceito parte da ideia de que a burguesia precisa garantir que a sociedade esteja sempre em uma eterna revolução, haja vista que sobrevive diretamente disso, pois a “estabilidade significa tão-somente entropia, morte lenta, uma vez que nosso sentido de progresso e crescimento é o único meio de que dispomos para saber, com certeza, que estamos vivos” (BERMAN, 1986, p. 93).

Desta forma, fica plenamente claro que o mundo capitalista exige uma constante modificação dos indivíduos e de toda a sociedade, haja vista que o que é velho se torna obsoleto muito fácil e precisa imediatamente ser substituído em virtude da fluidez presente na estrutura do capitalismo.

Se faz necessário destacar que mudar não é um defeito, pois o ser humano vive, desde o seu nascimento, um processo biológico de mudanças, porém a forma com que o capitalismo manipula essas mudanças, suprimindo o que não é agradável para o mercado, modificando os próprios indivíduos apenas para se adequar a uma vaga de emprego não pode ser vista como algo normal (BERMAN, 1986).

Portanto, resta incontroverso que as relações, através de uma análise marxista, expõem como a sociedade é dividida por meio de uma perspectiva econômica na qual a classe operária sofre para sustentar o modelo capitalista, gerando mais acúmulo de riquezas para poucos enquanto muitos vivem à beira da miséria. Desta forma, quem possui os meios de produção acaba exercendo o poder sobre a classe operária.

2.2.2 A vontade de poder por meio de uma concepção nietzscheana

Após verificar a visão marxista a respeito do poder, é de suma importância analisar o ponto de vista de Friedrich Wilhelm Nietzsche sobre o assunto.

O autor parte de um pressuposto que apresenta o poder como ponto fulcral da vida, sendo ele responsável por traçar os pressupostos que traduzem a essência de um indivíduo. De acordo com Freire (2014, p. 2) a vontade de poder “é justamente a de que vida é vontade de poder, isto é, a vontade de poder é a ideia através da qual o filósofo traduz vida. Não possuindo nenhuma conotação metafísica, religiosa ou idealista”.

A vontade de poder é um conceito que acaba afastando qualquer influência religiosa ou metafísica a respeito de como a vida pode ser descrita. Desta forma, a vontade de poder está diretamente entrelaçada com a vida de cada indivíduo, pois Nietzsche afirma que só existe vontade de poder quando há vida (NIETZSCHE, 2008).

Em análise a respeito deste pensamento, Freire (2014) declara que a vida é vontade de poder e “surge já como uma vontade de expansão e de crescimento, como resistência a partir de um enfrentamento entre os impulsos, onde cada impulso quer expandir-se, desse modo a vida brota enquanto resultado da expansão do poder inicial”. Assim sendo, a vida se traduz através da expansão que a pessoa desempenha e isto ocorre através de um combate constante com os impulsos que cada pessoa pode enfrentar.

Seguindo a mesma lógica, é importante compreender que a vontade sempre foi vista como um princípio inexoravelmente ligado ao ser humano, há quem diga que consiste no próprio sentido da vida. Todavia, de acordo com Casanova (2001, apud CABRAL, 2009, p. 12) “a vontade foi compreendida como um agente de conexão entre o homem e os entes ao seu redor. Através da vontade, o homem empreende ações que viabilizem a alteração das configurações do real”.

Com isso, fica claro que a vontade pressupõe um instinto que acaba culminando em uma ação na qual leva o indivíduo a conseguir o seu objetivo. Entretanto, a vontade em debate acaba sendo vista como aquela capaz de modificar o ambiente ao redor do homem. Contudo, pode ser vista como o impulso mais simples capaz de satisfazer o desejo.

Mais a mais, Freire (2014, p. 8) destaca que, na visão de Nietzsche, “a vida compreendida como plenificação de instintos não pode ser avaliada, ela se torna critério de avaliação já que a partir dela se pode distinguir os fracos e fortes, enfermos e convalescentes”.

Nietzsche declara que a “alegria e desejo coexistem no mais forte, que quer transformar algo em função de sua alegria e vontade de ser desejado, no mais fraco, que gostaria de tornar-se função” (NIETZSCHE, 2008, p. 133-134). Neste ínterim, a vida consiste única e continuamente para satisfazer as vontades pessoais dos indivíduos.

O autor ainda impulsiona a sua retórica ao ponto máximo ao afirmar que a vida não pode ser comparada, haja vista que qualquer comparação parte de um pressuposto parcial, na qual é extremamente limitada e não pode ser usada para rotular (FREIRE, 2014).

Posto isto, por oportuno, um dos principais contrapontos opostos pelo autor, como responsáveis pela vontade de poder, consiste no prazer e na dor desempenhada pelas pessoas. O sentido desta afirmação encontra-se interligado ao fato que ao demonstrar esses sentimentos o ser humano acaba, de uma forma ou de outra, demonstrando uma reação (NIETZSCHE, 2008).

Perpassado este breve introito, a visão de Nietzsche (2008) a respeito sobre a sociedade desembocar em uma crítica na qual o indivíduo na sua forma unitária tende a ser muito mais esperto do que quando analisado a pessoa como sociedade, pois a ingenuidade, sendo uma virtude, acaba sendo vista como um instrumento de poder e de manutenção da ordem, haja vista que se projeta que a sociedade seja pacífica, porém as pessoas se demonstram agressivas quando visto como unidade individual.

Entretanto, a paz da sociedade se demonstra por meio do temor, conforme elenca o autor “difícilmente a virtude poderia afirmar-se por sua própria força. No fundo, é apenas o medo da punição o que mantém os homens nos limites e deixa a cada um a posse tranquila do que é seu” (NIETZSCHE, 2008, p. 363). Nesse sentido, fica claro que o homem só exhibe as suas virtudes por conta que fica suprimido com medo de ter alguma punição.

Freire elenca que para Nietzsche “a vontade de poder é caracterizada pela luta por mais poder, dominação e superação, sustentando o caráter dinâmico da vida através da luta incessante dos impulsos presentes em tudo que vive, porém, a vontade de poder não se limita à vida, mas tudo é vontade de poder” (FREIRE, 2014, p. 6).

Desta forma, fica inteiramente explicado que para Nietzsche o poder se revela através dos impulsos demonstrados pelo indivíduo o que acaba gerando motivação que induz na procura constante por dominação. Assim sendo, o poder para o filósofo abordado neste capítulo, acaba sendo disciplinado por meio de uma dinâmica na qual a vontade acaba sendo o pressuposto pela busca da dominação.

2.2.3 O poder simbólico para Bourdieu

O poder, para Bourdieu, parte de uma visão na qual está intrinsecamente presente em todas as partes do cotidiano dos indivíduos. Porém, só pode ser reconhecido através da decifração de símbolos invisíveis que somente podem ser desempenhados por indivíduos que concordam com a sistemática estabelecida (BOURDIEU, 1989).

Nesse sentido, o poder simbólico tem por objetivo construir a realidade na qual o indivíduo está inserido, pois estabelece como a comunicação deve ser desenvolvida e a forma como o conhecimento deve ser transmitido. Desta forma, constitui um elo entre o indivíduo e a sociedade (BOURDIEU, 1989).

Bourdieu, usando das teorias marxista a respeito da divisão social através da luta de classes, traça uma nova perspectiva a respeito do assunto, pois elenca que as classes e suas subclasses estão o tempo todo buscando definir a forma como o mundo deve ser visto, porém cada grupo tende a impor a sua vontade, sobre a visão do mundo, sobreposta as concepções dos demais grupos (BOURDIEU, 1989).

Posto isto, aqui a luta não é inteiramente a respeito sobre uma visão classista econômica, o que de fato importa para o autor é como cada grupo indiscutivelmente quer impor aos demais segmentos o controle sobre a violência simbólica.

Nesta esteira, a narrativa sobre o poder simbólico acaba sendo observada até por meio de uma visão mágica a respeito de como se pode construir a dominação, isso sem usar nenhum tipo de força física.

Nas exatas palavras do autor:

O poder simbólico como poder de constituir o, dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a acção sobre o mundo, portanto o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou económica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário. Isto significa que o poder simbólico não reside nos «sistemas simbólicos» em forma de uma <> mas que se define numa relação determinada - e por meio desta - entre os que exercem o poder e os que lhe estão sujeitos, quer dizer, isto é, na própria estrutura do campo em que se produz. (BOURDIEU, 1989, p. 14)

Assim, da teoria sobre o poder simbólico pode se extrair algumas questões importantes a serem debatidas. Primeiramente, baseia-se em uma noção em que não se aplica o uso da força, haja vista que é criado por meio do controle da narrativa desempenhada pelo grupo dominante. Não obstante, este poder é capaz de transformar o mundo, pois se insurge através de técnicas que conseguem modificar a visão que as pessoas podem ter da sociedade.

Indistintamente, o homem pensa que o mundo cria instrumentos no qual acaba traduzindo o mundo. Entretanto, isso só pode ser construído por intermédio da interação com a sociedade, sendo assim, segundo Abreu (2019, p. 36) “como ambas terminam por coincidir (a estrutura mental e a da sociedade), o homem interpreta isso como algo natural, ou seja, que a posição social e as relações de poderes entre as pessoas seriam naturais”.

A crença nas palavras, acaba exercendo um papel de extrema valia para legitimar o poder simbólico, principalmente quando observado de qual o local é pronunciado, pois a crença depositada nos indivíduos acaba reverberando o potencial de confiabilidade a respeito do discurso pronunciado.

As produções simbólicas são construídas dentro de campos de poder, que podem ser vistos como o espaço “de produção simbólica” (BOURDIEU, 1989, p. 14) em que o autor elenca as relações de poder entre o que é produzido e consumido por parte de quem pertence esses grupos.

Confirmando o dito anteriormente, o autor declara “o que faz o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou de a subverter, é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia, crença cuja produção não é da competência das palavras” (BOURDIEU, 1989, p. 15). Um indivíduo sem prestígio não terá qualquer probabilidade de influenciar a sua comunidade.

Na construção de seu discurso, Bourdieu recria uma velha concepção já usadas por diversos autores, a respeito do *habitus*, um termo criado para designar, ou melhor dizendo, traduzir a forma que o indivíduo é influenciado pela sociedade, ou seja, a mente humana é forjada por meio das concepções adquiridas ao longo da vida que moldam a percepção que se tem a respeito do mundo (BOURDIEU, 1989).

Por fim, demonstrados os conceitos a respeito de campo e *habitus* que permeiam toda a obra do autor, resta compreendido que o poder simbólico consiste na forma como através da narrativa são construídos os alicerces de dominação que levam a construir as reações a que cada pessoa deve desempenhar dentro do campo em que está inserida.

2.3 O poder para Montesquieu e a necessidade de limitação

O Barão de Montesquieu não foi o primeiro escritor a descrever a necessidade de limitação do poder. Aristóteles, já na Grécia antiga, traçava os pressupostos iniciais a respeito desta teoria. O pensamento estabelecido por Montesquieu foi desenvolvido no célebre livro “O Espírito das Leis” no qual descreve a necessidade de que o poder exercido pelo Estado deve ser separado. A ideias do autor partem do pressuposto da defesa da liberdade individual, pois baseia

o seu pensamento dos ideais liberais que predominavam na época (DOURADO; AUGUSTO; ROSA, 2011).

Nesse sentido, a perspectiva desenvolvida ao longo da obra é a respeito da necessidade de limitar o poder em virtude de que quem possui esta prerrogativa tende a abusar dela. Dentro do desenvolver de seu livro o autor destaca a existência de 3 classificações de governo, a monarquia, a república e o governo despótico (MONTESQUIEU, 2000).

A república é vista como ideia na qual todos os cidadãos são tratados de maneira igual, mesmo verificando-se que não se pode aplicar uma igualdade para todos, haja vista que a sociedade é composta por indivíduos diferentes que devem ser tratados de maneira desigual. Ao passo que no governo despótico inexistente qualquer preocupação com a realidade e com o bem em comum da sociedade, sendo o medo usado como um dos principais instrumentos para a manutenção do poder. Por fim, a monarquia é compreendida como o governo no qual cada um tem sua função já preestabelecida, podendo as funções públicas e privadas ser divididas entre os membros da sociedade.

Posto isto, cumpre elencar que a liberdade é extremamente preciosa para cada cidadão e por isso, o Estado não pode concentrar na figura de uma única pessoa todas as funções a de julgar, legislar e executar. Desta forma, o autor estabelece a necessidade de divisão dos poderes, tese que se tornou um marco, sendo extremamente difundida por toda a Europa e que acabou influenciando as mais diversas constituições modernas, inclusive a do Brasil (SANTOS et al, 2012, p. 6).

Montesquieu esclarece que os poderes devem ser independentes, podendo cada um atuar de acordo com as suas limitações. Contudo, a independência deve ser precedida de harmonia, o que pressupõe que o exercício de um poder não pode violar a existência do outro.

A ideia central defendida pelo autor é que um indivíduo não pode temer ao outro e quando os poderes legislativo, executivo e judiciário estão reunidos em uma só pessoa não há liberdade, pois “quando, na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura, o poder legislativo está reunido ao poder executivo, não existe liberdade; porque se pode temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado crie leis tirânicas para executá-las tiranicamente” (MONTESQUIEU, 2000, p. 168).

Nas palavras de Sade (2021, p. 19) “Montesquieu, assim como inúmeros filósofos citados, parte de uma desconfiança em relação a quem detém o poder, afirmando que quem tem muito poder, tende a abusar dele”. Sendo assim, a concentração de poder na figura de apenas uma pessoa acaba gerando a presunção da existência de abuso.

De acordo com a visão da doutrina sobre o assunto “os poderes devem estar separados, para que haja liberdade política é necessário que não abuse do poder, coisa que o homem faz sempre ao deter- ló sem lançar meios para chegar ao fim, abusando assim até chegar o seu limite” (SANTOS et al, 2012, p. 6).

Nesta esteira, o pressuposto que autoriza a divisão dos poderes é fundamentado na necessidade de limitar o poder que é concedido ao Estado, pois são pessoas que exercem esse poder e por isso surge a necessidade da existência de normas capazes de limitar os atos cometidos pelos indivíduos, haja vista que quando investido de poder o ser humano tende a usá-lo para atender os seus interesses.

E é sobre esse contexto que surge a necessidade de existência do poder Executivo, legislativo e do judiciário. O legislativo é o encarregado por criar as leis, ao passo que o executivo se torna o responsável por executá-las e o judiciário deve ser neutro para atuar resolvendo eventuais conflitos que possam surgir dentro da relação do executivo e legislativo (MONTESQUIEU, 2000).

Sobre o poder executivo, a observação que Montesquieu realiza é a respeito de que este deve ser destinado como atribuição do soberano caso exista uma monarquia, ao passo que se o regime de estado for uma república o soberano detentor do poder é o povo que deve escolher o seu representante.

A ideia de destinar ao soberano o poder executivo deriva do fato de que há demandas urgentes da sociedade que precisam ser resolvidas de forma instantânea e por isso é melhor que sua administração seja focada somente em uma pessoa do que por várias como é o caso do poder legislativo (MONTESQUIEU, 2000).

Em seu livro, o autor constrói o caminho para a existência de um poder ter como função limitar o outro, traçando que se deve existir harmonia, haja vista que o poder é uno e indivisível, pertencendo ao Estado e a sua divisão decorre unicamente para organização interna. Porém, quando necessário em algumas hipóteses um dos 3 poderes poderá interferir na forma como é executado o poder. Existindo a autorregulação interna que deve existir de forma moderada.

É importante ressaltar que a limitação entre os poderes deriva da necessidade de existência de garantias constitucionais das quais se possa extrair os comandos que evitem retaliação. Decorrente da visão de Montesquieu de um poder só pode ser limitado por outro poder o que acaba inaugurando a figura do Sistema de freios e contrapesos, no qual todos os poderes são detentores de funções distintas. Na visão de Azevedo (2022, p.7) “a teoria de

freios e contrapesos vem para garantir a plena liberdade política dos indivíduos e dos direitos das minorias”.

Assim surgindo a criação também das funções típicas e atípicas que cada poder possa ter, o legislativo tem como função típica a de fiscalizar o poder executivo e criar as leis, porém têm funções atípicas como as de administrar os recursos destinados ao exercício de sua atividade e também pode julgar em algumas ocasiões (DOURADO; AUGUSTO; ROSA, 2011).

No Brasil, a possibilidade de julgamento é prevista pela Constituição Federal de 1988 que positiva que o presidente da República será julgado pelo Congresso Nacional por seus crimes de responsabilidade, conforme prevê o art. 51, I, CRFB/1988 (BRASIL, 1988).

Não obstante, o poder executivo também tem funções típicas que é a incumbida no texto Constitucional para administrar diretamente os recursos do país, porém existe a possibilidade de o chefe do executivo poder editar leis como o caso das Medidas Provisórias e das leis delegadas, conforme dispõe os arts. 62 e 68 da Constituição (BRASIL, 1988).

Existindo similar disposição também, em seu art. 96, I, para o poder judiciário que possui o dever de julgar os conflitos, porém como função atípica pode legislar elaborando os regimentos internos dos seus tribunais (BRASIL, 1988).

Mediante isto, observa-se que o objetivo de Montesquieu foi traçar uma teoria capaz de garantir que o poder do Estado não fosse destinado a ficar somente nas mãos de uma pessoa, pois este fato é capaz gerar abusos em decorrência de que os detentores do poder ilimitado são tentados a abusar de suas prerrogativas, ferindo a liberdade individual de cada indivíduo.

Assim, no presente capítulo foi possível observar algumas formas por meio da qual o poder pode se apresentar, sendo visto que consiste em uma relação bilateral pela qual um indivíduo manda e outro obedece, além de se materializar na forma das relações capitalistas, como bem apresentado por Marx, assim como também buscando a dominação do conhecimento, exemplificado por Bourdieu, ou através da satisfação da necessidade, demonstrada por Nietzsche. No entanto, o necessário é que fique claro a respeito da necessidade de que o poder só pode ser exercido com limitações, pois a concentração na mão de apenas uma única pessoa acaba ensejando no abuso, mediante é possível se extrair da teoria de Montesquieu.

3 O EXERCÍCIO DO PODER NO BRASIL: O PROCESSO ELEITORAL E AS FIGURAS DE ABUSO DE PODER PRESENTES NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 declara no art. 1º, parágrafo único que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988). Desta forma, esse artigo acaba definindo que a democracia brasileira se constitui por meio da participação popular.

Segundo Chueiri e Godoy (2010, p. 2) o sistema democrático pressupõe a participação do “povo decidindo as questões politicamente relevantes da sua comunidade, isso inclui os conteúdos da constituição de um país, isto é, as normas que organizam as instituições do governo e estabelecem limites aos respectivos poderes governamentais”.

Nesse sentido, o presente capítulo deste trabalho será desenvolvido para analisar a estrutura do processo eleitoral brasileiro, assim como também a construção do abuso de poder eleitoral no país, além de esclarecer quais são as figuras de abuso de poder eleitoral já tipificada pela legislação pátria.

3.1 A construção do abuso de poder eleitoral no Brasil

O presente item tem por função direta demonstrar como o abuso de poder foi um instrumento recorrente dentro da história do Brasil, tendo como uma de suas principais consequências deturpar a vontade popular, manipular os votos da população ou tolher o direito a voto através de rupturas democráticas. Sendo acontecimentos de extrema importância a serem retratados no presente trabalho, pois demonstram como a construção da limitação do abuso de poder foi necessária para garantir a democracia, mediante será demonstrado a seguir.

3.1.1 Dos abusos cometidos com o uso do poder moderador no Brasil Imperial

A Carta Constitucional de 1824 estabeleceu o poder moderador como um quarto poder delegado ao imperador, sendo positivado no art. 98 que este poder consiste na “manutenção da Independencia, equilibrio, e harmonia dos mais Poderes Politicos” (BRASIL, 1824). Assim sendo, através da análise da lei maior da época resta evidente que o uso do poder moderador se revestia em um instrumento capaz de limitar a atuação dos demais poderes.

Carvalho (2019) elenca que o poder moderador é visto como uma espécie de força neutra que se revestia em igual medida aos demais poderes, sendo o poder executivo revestido ao gabinete do imperador, o poder legislativo direcionada ao congresso e o poder judiciário garantido pelo judiciário.

Contudo, o poder moderador foi um instrumento inventado para garantir que apesar da existência de outros poderes necessários para controlar os abusos, conforme defendido por Montesquieu, o imperador ainda poderia dar a palavra final sobre os assuntos.

Assim, o poder moderador se reverteu em um importante instrumento capaz de garantir o equilíbrio, tendo papel intervencionista caso algum tipo de conflito se insurgisse. Contudo, nasce a necessidade de destacar que em que pese o poder destinado ao monarca fosse muito grande, este era limitado constitucionalmente o que acaba demonstrando a diferença entre as monarquias constitucionalista, como a do Brasil, para uma absolutista na qual inexistia qualquer limitação para o poder do rei (CARVALHO, 2019).

Não obstante, Carvalho e Gileno (2018, p. 6) “a monarquia constitucional deveria sobrepor a sua organização da estrutura institucional do Estado Moderno à monarquia absolutista, pois a base constitucional evitaria a irrupção da tirania e impossibilitaria a absorção do Poder Legislativo e do Poder Judiciário pelo Imperador”.

Dito isto, fica clara a diferença gerada pelo poder moderador, haja vista que este tem sua aplicação limitada sendo destinada exclusivamente para mediar os conflitos entre os demais poderes, não podendo se sobrepor, porém a Constitucional Imperial autorizava o rei a dissolver o gabinete, responsável pelo poder executivo, e o poder legislativo, na figura da Câmara dos Deputados.

Entretanto, o poder moderador não se limitava a somente isso, o monarca tinha controle direto a respeito dos projetos que seriam aprovados ou não, isso deriva do fato de que o “Imperador não elaborava as leis, porém, baseado nas atribuições “moderadas”, poderia exercer pressão sobre a Casa Legislativa a fim de que esta se guiasse no sentido daquilo que o Monarca considerava fundamental para os interesses da Nação” (CARVALHO; GILENO, 2018, p. 10).

Desta forma, uma das atribuições dadas ao monarca pelo poder moderador foi o estabelecimento do veto, por isso o legislativo era diretamente controlado pela vontade do imperador.

Por mais que a Constituição de 1824 nos artigos 94 e 95¹ tenha estabelecido o voto censitário no qual somente quem possuísse determinada quantidade de renda poderiam votar, é importante mencionar que ela possibilitou que a população pudesse ser representada por meio do voto, conforme explica Faria (2013, p. 2), “a representatividade dizia respeito ao universo dos homens livres e com renda determinada”.

Contudo, mesmo com a população podendo eleger quem achasse mais apropriado, o Imperador tinha a capacidade, através do poder moderador, de limitar as vontades populares, controlando a pauta legislativa com a ameaça de veto.

A interferência que o poder moderador poderia ser em todos os demais poderes constituídos, no qual o imperador tinha a prerrogativa de destituir ministros, revogar decisões judiciais, atribuir cargos vitalícios para senadores ou atos como dissolver a Câmara, sem que os membros eleitos pelo povo pudessem interferir (CARVALHO; GILENO, 2018).

Mais a mais, é importante lembrar que durante o período da vigência do Império a Câmara foi dissolvida 11 vezes, demonstrando a interferência direta do monarca sobre a vontade popular, pois caso existisse algum conflito entre legislativo e o executivo o imperador tinha o poder arbitrário de resolver a questão em detrimento da vontade popular que era representada através dos membros do poder legislativo eleitos pelos cidadãos (CARVALHO; GILENO, 2016).

Portanto, fica claro as formas de abusos que cometidos ao longo de todo o Império brasileiro, sendo conferido um quarto poder ao monarca capaz de subjugar as vontades de todos os demais, porém que era revestido de um viés de legalidade no qual o rei deveria obedecer ao estabelecido na Constituição de 1988.

3.1.2 O coronelismo e o sistema representativo no começo da República

O processo eleitoral no Brasil sempre foi cercado por condutas revertidas de abusos, nos anos iniciais da constituição da República o governo do país era destinado para os grandes proprietários de terra, que estabeleciam o seu poderio através da agricultura e do controle político (SEPULVIDA, 2018).

¹ Art. 94. Podem ser Eleitores, e votar na eleição dos Deputados, Senadores, e Membros dos Conselhos de Província todos, os que podem votar na Assembléa Parochial. Exceptuam-se I. **Os que não tiverem de renda líquida annual duzentos mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou emprego.** II. Os Libertos. III. Os criminosos pronunciados em queréla, ou devassa. Art. 95. Todos os que podem ser Eleitores, abeis para serem nomeados Deputados. Exceptuam-se: I. **Os que não tiverem quatrocentos mil réis de renda líquida, na fórma dos Arts. 92 e 94.** II. Os Estrangeiros naturalizados. III. Os que não professarem a Religião do Estado (BRASIL, 1824) (Grifou-se)

O escritor Victor Nunes Leal no seu livro "Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil" detalha com exatidão um dos processos mais turbulentos na história do direito eleitoral do país.

O termo coronelismo advém da ideia de um sistema que foi criado buscando obter uma eterna troca de favores entre os coronéis e os agentes públicos. O título de coronel foi adotado no começo por todos aqueles que participaram da Guarda Nacional, porém com o passar do tempo tornou-se a ser usado por qualquer chefe político.

Sousa (1995, p. 2) elenca que “os chefes locais mais destacados ocupavam nela os postos mais elevados, no caso, de coronéis, seguidos de majores e capitães. Ela foi extinta logo após a proclamação da República, porém persistiu a denominação de "coronel", de onde se originou o vocábulo "coronelismo".

Leal (2012) observa que os grandes proprietários de terra tinham autonomia para agir e garantir toda a sustentação do sistema político brasileiro da época. O poder dos coronéis se sustentava em uma espécie de feudalismo a moda brasileira no qual usando da sua influência gerada por serem donos de terras, acabavam mandando em tudo, garantindo que sua palavra fosse seguida à risca, gerando privilégios para seus amigos e prejuízos para os inimigos. É necessário que fique claro que neste modelo a máquina pública era usada para gerar empregos aos aliados e prejudicar diretamente os adversários.

Os coronéis tiravam proveito dos trabalhadores rurais de suas terras, vistos por Leal (2012) como indivíduos que sobreviveram à precariedade do trabalho rural, sendo pessoas analfabetas, que não tinham assistência médica, que enxergavam os seus patrões como benfeitores.

E é através deste fato que o coronelismo se reveste de poder, pois como a maior parte da parcela da população residia na zona rural era aos coronéis que estas pessoas deviam respeito e acabam seguindo todas as suas ordens, inclusive no âmbito eleitoral, votando nos candidatos apoiados pelos coronéis. Leal (2012) elenca que os eleitores, no dia da eleição, eram transportados como burros até às cabines de votação, sendo obrigados a votar nos candidatos apoiados pelos grandes proprietários de terra.

Um esquema muito organizado que tirava benefício da ingenuidade dos indivíduos da época para conseguir manter os prestígios destinados aos grandes donos de terra. Explicando de outro modo, os políticos locais precisavam dos coronéis para conseguir ter acesso a população e os coronéis precisavam dos políticos para continuar desfrutando das prerrogativas oferecidas pela administração pública. Desta forma, os políticos locais também precisavam do poder estadual, assim como este recorria ao poder federal.

Contudo, todo esse sistema só conseguiu manter-se de pé através dos coronéis em virtude que eles eram a base que sustentava o poder dos políticos da época, no qual garantiam para qual candidato os votos eram direcionados. No entanto, é necessário elucidar que naquela época os municípios não tinham muita autonomia administrativa e os políticos que no passado controlavam a político dentro dos estados tiravam proveito disso, principalmente os governadores que manejavam a forma como as políticas públicas eram aplicadas dentro dos municípios eram administradas, enfraquecendo a representatividade da população, pois é o governo do estado que decide se a preferência da população local vai ser seguida ou não.

Mediante isto, é necessário elencar que por conta da tamanha influência gerada por parte dos coronéis, advinda da posse de terras, ainda hoje é necessário observar a existência de contornos políticos nos locais mais remotos do país que acabam relembrando diretamente as estruturas estabelecidas pelo sistema coronelista, no qual é possível identificar a presença de diversos "currais eleitorais". Contudo, o importante para o presente trabalho é elencar como a população brasileira foi por muito tempo violada dentro do processo democrático.

3.1.3 Da ruptura democrática de 1964

A democracia brasileira passou por diversos períodos de turbulência, com supressão do direito ao voto e desrespeito a garantias fundamentais, porém nenhum no nível da ditadura militar dada pelo golpe de 1964 que perdurou até o ano de 1985. Sendo conhecida como a época em que mais se teve a supressão a respeito de direitos fundamentais, sendo um golpe articulado, apoiado pela imprensa e pela sociedade que conseguiu dismantelar a democracia (LARA; SILVA, 2015).

Não obstante, Fonseca (2021, p. 151) esclarece que “com a incapacidade do governo em recuperar a economia, somada à tolerância às greves e às manifestações sociais, a burguesia brasileira se colocou contra o governo, sob o argumento principal de que o país estava sob a ameaça do comunismo”. Desta forma, fica claro que não se tratou somente de um golpe orquestrado por parte de um grupo militar, a sociedade teve papel de suma importância para a consolidação da ruptura democrática.

Nas palavras dos autores Lara e Silva (2015) os militares só conseguiram perdurar por tanto tempo no poder graças ao apoio dado por setores importantes da sociedade, assim como também de interferência direta do governo Americano que temia a propagação do comunismo no Brasil. Além da igreja Católica, do latifundiário e da elite brasileira.

Durante o período em que os militares passaram no poder a tortura de cidadãos suspeitos era prática recorrente, com a instauração dos atos institucionais o medo se espalhou e os militares acabaram tendo cada vez mais poder que garantiram o controle do país por tanto tempo, sendo editados 17 atos institucionais, porém foi através do AI-5 que de fato a ditadura assumiu o seu caráter fascista.

Este ato somente foi editado em virtude de a ditadura achar dificuldade em governar com a vigência da Constituição de 1967, haja vista que os movimentos estudantis, aliados a cobranças da sociedade, geraram problemas para o governo militar. Por isso, foi de suma importância criar um instrumento capaz de conter os anseios populares.

O AI-5 tornou-se soberano frente a Constituição Federal, decretou o recesso do Congresso Nacional e das Assembleias legislativas por tempo indeterminado, permitiu com que o presidente da República pudesse realizar intervenção militar em Estados-membros e municípios, positivou poderes capazes de suspender direitos políticos de qualquer cidadão, suspendeu as garantias de inamovibilidade e vitaliciedade previstas no texto constitucional, além de garantir ao Presidente poderes de decretar estado de sítio, investigar e confiscar bens, suspendeu a garantia do habeas corpus e, por fim, não permitiu que os atos tomados pelos militares pudessem ser questionados judicialmente (FONSECA, 2021 p. 157).

Mediante o exposto, fica claro como a democracia naquela época já não mais existia, haja vista que a população não tinha mais participação em nada e teve todos os seus direitos desrespeitados, não podendo se insurgir contra o governo, pois sofreria com toda a represália gerada pelo Estado. Ficando o processo eleitoral completamente esfacelado, haja vista que por conta do controle total do Estado, por um único grupo de golpistas, houve limitação direta do direito ao voto.

3.2 Do processo eleitoral no Brasil

Como visto anteriormente, o Brasil passou por diversos momentos de rupturas democráticas, caracterizadas pela supressão do direito ao exercício do voto e da vontade popular, por isso tornar o exercício da democracia algo seguro foi um importante papel garantido pela CRFB/1988.

Nesse sentido, é importante analisar os aspectos a respeito deste instituto no país, principalmente a respeito dos contornos do princípio do sufrágio universal, além de observar as limitações ao exercício do direito a voto, como funciona o sistema eleitoral e as possibilidades

de o voto ser anulado positivado pela legislação eleitoral que serão melhor delineadas dentro do presente item.

3.2.1 O princípio do sufrágio universal e seus desdobramentos

É necessário destacar que, segundo Lula (2012) a Constituição se guia por diversos princípios responsáveis pela garantia da vontade popular, dentre eles o princípio republicano que acaba gerando grandes impactos para o direito administrativo, no qual tende a obrigar a administração pública a sempre agir em prol do interesse público.

O direito eleitoral é um importante ramo do direito público criado para garantir o exercício da soberania popular, sendo um elo direito que garante aos cidadãos o exercício livre da sua participação na escolha dos representantes eleitos dentro de um processo democrático. Segundo descreve Almeida et al. (2019) é por meio do direito eleitoral que se é estabelecido as regras que garantem que o povo possa exercer o direito ao voto.

A CRFB/88 elenca no art. 14 que a “soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos [...]” (BRASIL, 1988). Deste dispositivo é possível extrair o princípio do sufrágio universal, um direito que não pode ser limitado somente ao voto, conforme explica Paes (2019, p. 2) o sufrágio é “o poder que se reconhece a determinado número de pessoas (cidadãos) para participar direta ou indiretamente na soberania de um país”.

É importante que fique claro que dentro do processo eleitoral o sufrágio é um dos mais importantes princípios, haja vista que ele é a decorrência direta do poder que pode ser emanado pelo povo, porém ele não se limita somente ao voto, pois é visto como toda a expressão de manifestação a respeito de aspectos políticos que podem se insurgir da vontade dos cidadãos (PAES, 2019).

Nesse sentido, o direito a votar e ser votado está incluído dentro deste princípio, mas não fica limitado, haja vista que é visto como a capacidade de que todo cidadão tem de poder participar dentro da vida pública de seu país.

De outro modo, “o voto emerge como verdadeiro instrumento de legitimação para delegação do poder emanado pelo povo aos seus representantes, tendo em vista tratar-se de ato fundamental para concretização efetiva do princípio democrático consagrado pela Magna Carta” (PAES, 2019, p. 2). Mediante isto, o voto acaba sendo um dos pilares para garantir que

o poder possa emanar do povo, porém a CRFB/1988 garante também outros instrumentos para o exercício da cidadania como o plebiscito, referendo e iniciativa popular² (BRASIL, 1988).

O plebiscito consiste em uma consulta, na qual a população pode opinar a respeito de determinado assunto que pode influenciar dentro da sociedade, sendo convocado por decreto e pode embasar nas decisões institucionais do governo, ao passo que o referendo serve como um instituto que ocorre após a tomada do ato, se refletindo também como uma consulta (PAES, 2019).

Assim, dentro do processo eleitoral é possível extrair o postulado da legitimidade que os representantes precisam renovar periodicamente, por meio de eleições, os seus mandatos. Além disso, esse princípio possibilita que os agentes públicos possam ser responsabilizados por seus atos realizados quando em exercício de cargo público (LULA, 2012).

Mais a mais, é imperioso relatar que o Brasil não é somente um estado democrático, é um estado democrático de direito no qual garante regras que devem ser respeitadas. No tocante ao direito eleitoral, possibilita que as decisões possam ser tomadas pela maioria, mas garantindo que as minorias possam participar e expor suas opiniões (LULA, 2012).

Todavia, estes direitos políticos só podem ser exercidos por quem é cidadão brasileiro, sendo a cidadania vista como o elo de ligação entre o Estado e seu povo adquiridos através da nacionalidade (LULA, 2012).

Outrossim, o pluralismo político é um princípio de suma importância para garantir os direitos dos cidadãos, pois permite que haja a convivência de ideias opostas dentro do cenário político, no qual uma não pode excluir a outra, haja vista que devem conviver harmonicamente em virtude que possibilidade que as minorias possam ter voz (LULA, 2012).

Decorre do texto constitucional no art. 14, § 1º que o alistamento eleitoral pode ocorrer para os maiores de 16 anos, sendo facultativo até os 18 anos, porém obrigatório após completado 18 anos seguindo até os 70 anos e também não sendo obrigatório para os analfabetos. Já o § 2º estabelece que não podem se alistar aqueles estrangeiros e os conscritos que são os indivíduos que estão exercendo serviço militar (BRASIL, 1988).

Ao passo que no §3º são positivados os requisitos de elegibilidade³. Ademais, sobre o direito de se candidatar é necessário ressaltar que o § 4º estabelece como inelegíveis “os

² Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular. (BRASIL, 1998)

³ § 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei: I - a nacionalidade brasileira; II - o pleno exercício dos direitos políticos; III - o alistamento eleitoral; IV - o domicílio eleitoral na circunscrição; V - a filiação partidária; VI - a idade mínima de: a) 35 anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador; b) 30 anos para

inabilitáveis e os analfabetos”, além de outras hipóteses estabelecidas no § 5º sobre o chefe do executivo que só pode “ser reeleitos para um único período subsequente” (BRASIL, 1988).

No §6º no qual os chefes do executivo só podem concorrer a outros cargos caso venham a “renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito” e as inelegibilidades presentes no §7º que torna inelegíveis “no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção” do chefe do executivo ou “de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição”. Sendo as demais inelegibilidades possíveis de serem positivadas em lei complementar, conforme redação do § 9º. (BRASIL, 1988).

Portanto, fica claro a importância do direito ao voto no processo eleitoral brasileiro, como desdobramento do princípio do sufrágio universal para garantir que a vontade popular possa ser respeitada, garantindo o exercício da democracia.

3.2.2 O sistema eleitoral brasileiro

Segundo os ensinamentos de Gomes (2017) o sistema pode ser compreendido como uma organização que trabalha no desenvolvimento de uma estrutura, de forma ordenada e racional.

De acordo com o autor, o sistema eleitoral é visto como as técnicas que são empregadas para que o cidadão possa exercer o seu direito ao sufrágio universal. Sendo visto como “o método que permite a aferição da vontade dos cidadãos manifestadas nas urnas, de modo a propiciar a representação popular” (GOMES, 2017, p. 141). Desta forma, o sistema eleitoral é a forma como é organizado as regras políticas que regulam as eleições, podendo ser mutável de acordo com as necessidades da sociedade.

A Constituição Federal de 1988 consagrou os sistemas majoritário e proporcional para aplicação dentro do processo eleitoral brasileiro. A respeito do sistema majoritário este é disposto como o desdobramento do princípio da representação do pensamento da maioria dentro do limite de uma circunscrição que é vista como o ente pertencente ao Brasil (União, Estado membro, município e DF) (GOMES, 2017). Aqui leva-se em conta que o candidato que for o mais votado, obtendo a maior quantidade de votos válidos de forma absoluta ou relativa, será o vencedor responsável por representar a popular dentro do período do seu mandato.

Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;c) 21 para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;d) 18 anos para Vereador.” (BRASIL, 1988)

A maioria absoluta é estabelecida através da metade dos votos dados mais a somatória de mais um voto, a "exigência de maioria absoluta prende-se a ideia de ampliar a representatividade do eleito, robustecendo sua legitimidade" (GOMES, 2017, p. 142). Com isso, verifica-se que o candidato que tenha a maioria dos votos será o escolhido pelo povo e que realmente detém apoio suficiente para o desempenho do cargo político.

Ao passo que a maioria simples se apega ao fato da totalidade de votos recebido pelo candidato em relação aos concorrentes, sendo eleito aquele que alcançar a maior quantidade dentro da disputa. O sistema majoritário ocorre nas eleições para prefeito, governador, senador e presidente da república, mediante é possível verificar através do disposto nos art. 28, 29, inciso II, art. 32 parágrafos 2º; art. 46 e 77, parágrafo 2º da CRFB/88 (BRASIL, 1988).

É eleito pelo sistema absoluto ou de dois turnos o candidato que alcançar 50% dos votos mais um, se o candidato alcançar isso no primeiro turno não ocorrerá segundo turno, não entrando no cálculo os votos brancos ou nulos. Não obstante, o sistema simples só é destinado aos senadores e aos prefeitos nas cidades que não tenham população superior a 200 mil eleitores, no qual será eleito o candidato que apenas alcance a maioria dos votos entre os participantes (GOMES, 2017).

Por fim, o sistema proporcional foi criado com o intuito de garantir a representação popular dentro das vagas, favorecendo a participação da minoria e garantindo que possam ser eleitos. Gomes (2017) deixa claro que o voto pode ter um duplo caráter, pois ao votar no candidato é também de uma forma ou outra votar no partido, ou podendo também se votar somente no partido através do voto de legenda.

Este sistema é estabelecido com o intuito de garantir a "correspondência entre as preferências manifestadas nas urnas pelos eleitores e distribuição de poder entre as diversas correntes de pensamento e agremiações políticas" (GOMES, 2017, p. 143).

Nesse sentido, fica claro que o sistema eleitoral brasileiro foi criado apenas com a intenção de representar diretamente os anseios coletivos, seja na forma proporcional ou na majoritária, o voto é caminho que garante legitimidade para o exercício de cargo público.

3.2.3 Da possibilidade de invalidade dos votos

Inicialmente, é necessário esclarecer que a invalidação dos atos é algo que só pode ser usado quando realmente resultar em demasiado prejuízo e desequilíbrio dentro do pleito,

uma vez que sua aplicação acaba gerando diversos prejuízos como a necessidade de realização de uma nova eleição.

A invalidação é dividida em nulidade que só pode ser declarada caso haja efetivo prejuízo, tendo suas causas descritas no art. 220⁴ do Código Eleitoral, não se esgotando somente neste, e a anulabilidade é regida através de pressupostos que garantam o interesse público, tendo previstas as causas nos artigos 221⁵ e 222⁶ do Código Eleitoral, mas também não sendo um rol taxativo.

O ato nulo não pode ser convalidado, porém pode gerar efeitos, ao passo que o anulável produz seus efeitos e só deixa de produzir através da arguição do defeito (GOMES, 2017). Há também a presença do ato inexistente que é aquele no qual não consegue produzir os efeitos, pois não conseguiu completar os requisitos necessários.

Dentro da seara eleitoral, o voto é o principal objeto a ser observado no seu regular exercício. Gomes (2017, p. 624) elenca que o voto é “ícone do regime democrático, instrumentaliza o exercício do poder popular e do sufrágio universal”. Nestes termos, a proteção do direito mais importante de todos os cidadãos é medida inafastável, por conta disso é a invalidade deste instituto precisa ser vista com cautela.

A nulidade e anulabilidade têm prazos distintos e processos diferentes para sua arguição, a nulidade não pode ser declarada de *officio* e deve ser arguida no momento de sua prática. Sendo a nulidade absoluta podendo ser alegada em todas as fases processuais, ao passo que a relativa tem momento para ser arguida, pois pode sofrer preclusão. Ademais, a anulabilidade precisa ser informada no momento correto e na forma correta, haja vista que pode ser consumida pela decadência (GOMES, 2017).

Mais a mais, sobre os efeitos da invalidade esta tem o condão de desconstituir o ato, no qual “dentro do possível e do razoável, procura-se fazer com que as coisas retornem ao *status*

⁴ Art. 220. É nula a votação: I - quando feita perante mesa não nomeada pelo juiz eleitoral, ou constituída com ofensa à letra da lei; II - quando efetuada em folhas de votação falsas; III - quando realizada em dia, hora, ou local diferentes do designado ou encerrada antes das 17 horas; IV - quando preterida formalidade essencial do sigilo dos sufrágios. V - quando a seção eleitoral tiver sido localizada com infração do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 135. (BRASIL, 1965)

⁵ Art. 221. É anulável a votação: I - quando houver extravio de documento reputado essencial; (Renumerado do inciso II pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966) II - quando fôr negado ou sofrer restrição o direito de fiscalizar, e o fato constar da ata ou de protesto interposto, por escrito, no momento: (Renumerado do inciso III pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966) III - quando votar, sem as cautelas do Art. 147, § 2º. (Renumerado do inciso IV pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966) a) eleitor excluído por sentença não cumprida por ocasião da remessa das folhas individuais de votação à mesa, desde que haja oportuna reclamação de partido; b) eleitor de outra seção, salvo a hipótese do Art. 145; c) alguém com falsa identidade em lugar do eleitor chamado. (BRASIL, 1965)

⁶ Art. 222. É também anulável a votação, quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o Art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei. (BRASIL, 1965)

quo ante” (GOMES, 2017, p. 644). Neste desiderato, compreendido que houve prejuízo deve se realizar a invalidação do ato, no caso o voto, pois foi conferido de modo irregular.

3.3 As modalidades de abuso de poder tipificadas no direito eleitoral brasileiro

Em um certame eleitoral o objetivo dos candidatos consiste na busca pelo acúmulo da maior quantidade de votos para garantir o sucesso dentro do pleito.

Contudo, em algumas ocasiões este objetivo pode ser desempenhado através do uso de práticas abusivas de poder que configura em duas vertentes, uma positiva no qual todas as ações são efetuadas visando um resultado positivo em um pleito, eleger um determinado candidato. E também uma negativa em que se busca prejudicar o acesso de uma força política a determinado cargo eletivo (ALVIM, 2014).

É imperioso destacar que as leis brasileiras trazem expressa a proibição da prática de abuso de poder, no artigo 222 do Código Eleitoral é consagrado que “é também anulável a votação, quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o Art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei” (BRASIL, 1965).

Desta forma, demonstra que os legisladores brasileiros se preocupam com a forma que as eleições são organizadas e disputadas, vedando-se condutas que ameacem o Estado Democrático de Direito através da manipulação de votos.

Sendo, inclusive, protegido a garantia dos cidadãos de ingressarem na justiça pleiteando que estes atos sejam punidos, podendo citar a inteligência do artigo 22 da Lei Complementar n.º 64/1990:

Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito [...]. (BRASIL, 1990)

Abreu (2019) elenca que a preocupação é garantir que não haja violação ao princípio da isonomia, o que acaba gerando desproporcionalidade dentro do certame eleitoral.

O Direito eleitoral brasileira positiva 3 tipos de abusos de poder eleitoral atualmente, o econômico, político e o uso indevido dos meios de comunicação, presente no artigo 22 da Lei Complementar n.º 64/1990.

3.3.1 O abuso de poder político eleitoral

De acordo com Alves e Born (2020, p. 16) “o âmbito do abuso do poder político remonta a ideia de que algum indivíduo se vale da posição que ocupa com a finalidade de influenciar o eleitor para que vote neste ou naquele candidato”. Nesse sentido, sempre se busca, de forma abusiva, influenciar a vontade dos indivíduos a seguirem a posição para votar em um candidato ou deixar de votar.

O Estado proíbe este tipo de conduta para que haja paridade entre os candidatos, haja vista que através do abuso eleitoral as forças são empregadas de forma desproporcional (DALLARI, 2020).

Ao se tratar do abuso de poder político eleitoral, este se revela na medida em que os indivíduos usam da estrutura do poder público para tirar proveito em alguma situação. Sendo cometido por agente público que infringe os princípios constitucionais do direito administrativo (KOCH et al, 2018).

Aqui o abuso de poder ocorre exatamente quando o postulante ao cargo público usa da sua autoridade, por conta de ocupar cargo ou alguma função pública, para tirar vantagens eleitorais (LULA, 2012).

Desta forma, agindo claramente com desvio de finalidade, haja vista que o candidato funcionário público ou algum funcionário ligado a ele desvirtua completamente o princípio da impessoalidade da administração pública e usa de seu cargo para manipular a vontade do eleitor (LULA, 2012).

Isso acaba gerando um desequilíbrio, pois o agente público usa da máquina estatal para obter votos, por meio do uso de seu cargo, gerando prejuízo para os demais pleiteantes à vaga política.

Igualmente, que pode ser afirmado é que este tipo de abuso pode ser revestido no uso dos bens públicos, utilidades, prestação de serviço e programas realizados pelo governo para um fim que não é aquele almejado pela administração pública (KOCH et al, 2018).

Nas palavras de Dallari (2018) o abuso de poder político acaba sendo cometido quando a autoridade usa das suas prerrogativas para produzir efeitos dentro do pleito, como favorecimentos políticos que possam gerar votos.

Não obstante, Silva (2019, p. 22) ressalta que o abuso de poder político “se configura por meio da aplicação dos recursos públicos de forma excessiva, em prol de candidato determinado, que de modo ilícito causa um desequilíbrio da disputa eleitoral, pois influi no resultado do pleito”

As condutas que são vedadas para os agentes públicos e que podem caracterizar abuso de poder político em eleições estão presentes nos artigos 73 a 78 na Lei nº 9.504/97, que também podem ensejar em improbidade administrativa, este tipo de abuso fica caracterizado pelo uso direto ou indireto dos bens ou utilidades da administração pública, buscando uma vantagem configurada como indevida (KOCH et al, 2018).

Exposto isto, a legislação pátria, com a tipificação deste ilícito eleitoral, busca garantir que as eleições possam ser realizadas sem a interferência de autoridades públicas, postulantes a cargos eleitorais, dentro do certame causando desequilíbrio para os demais candidatos.

3.3.2 O abuso de poder econômico

Em relação ao abuso do poder econômico este se reveste no uso descontrolado do poder monetário para que ocorra vantagem indevida em pleito eleitoral, além disso, pode configurar as arrecadações em relação às despesas da campanha, no qual os indivíduos empregam os valores econômico de forma desproporcional, causando um desequilíbrio para o processo eleitoral (KOCH et al, 2018).

A legislação pátria buscou limitar o uso descontrolado de dinheiro dentro do pleito eleitoral, conforme inteligência do art. 237 do Código Eleitoral, quando existir interferência de poder econômica, capaz de causar desequilíbrio no exercício do voto, este será punido.

A Lei nº 9.504/97 estabelece nos artigos 30 e 41-A algumas das condutas que podem ser vistas como abuso de poder econômico. Cabendo mencionar que “o abuso de poder econômico consiste na aplicação indevida de recursos financeiros ou outras formas de manifestação do poder econômico, de modo a ocasionar desequilíbrio no pleito democrático” (KOCH et al, 2018, p. 6).

Nas palavras de Rebouças (2012, p. 4) “não se compraz com um estado democrático de direito representantes do povo no poder carentes de legitimidade por terem sido alçados aos cargos públicos eletivos com auxílio de métodos nem um pouco republicanos”.

Para que este tipo de abuso fique caracterizado é preciso que a interferência seja feita em um certame que esteja em curso ou que seja em um futuro próximo. Caso não seja detectada a prática dentro do período eleitoral, ou visando benefícios quando ocorrer, não poderá ser visto como ilícito eleitoral, haja vista que todo indivíduo pode usar os seus bens da forma que bem entender (DAMBRÓS, 2021).

Ficando claro que este tipo de abuso pode ocasionar desequilíbrio no pleito eleitoral, haja vista que quando se emprega recursos em demasia não possibilita que os outros candidatos possam ter as mesmas condições. De acordo com Mesquita (2010, p. 34):

Fato é que o abuso de poder econômico pode encaminhar o abuso do poder político no exercício do governo, os financiadores irão exigir dos candidatos eleitos a prestação dos “serviços comprados”. Demonstra-se a ligação entre os poderes e seus abusos, pois muitas vezes o poder econômico leva à conquista do poder político e, conseqüentemente, o desvio de sua função pelo detentor, o abuso, já que terá que observar as exigências do capital. Daí a importância de se controlar o financiamento de campanha. Com isto se evitaria a ajuda nas eleições como forma de contratação para serviços posteriores, controlando o abuso de poder político durante o mandato dos governantes.

Ademais, de acordo com Silva (2019, p. 21) ao se tratar do abuso de poder econômico, este ocorre quando o sujeito fornece doações ou vantagens que causem “desequilíbrio ao certame eleitoral e conseqüentemente influenciar os resultados, prejudicando a integridade e a legitimidade do foro”.

Portanto, garantir que este tipo de abuso não ocorra é de suma importância, pois permitir isso é possibilitar que os mandatos públicos possam ser comprados. Interferindo diretamente no processo democrático do Brasil, haja vista que os cidadãos elegem pessoas para agirem como seus representantes.

3.3.3 Do abuso de poder midiático no processo eleitoral

Vale mencionar que assim como o poder político e econômico andam em conjunto, o uso indevido dos meios de comunicação também se configura como um aliado no desequilíbrio das eleições. No qual a mídia é usada para conquistar a opinião do eleitorado, criando um desequilíbrio indevido entre a corrida eleitoral.

Podendo citar que consiste no uso indevido da mídia para incorrer na “manutenção do poder político” (MESQUITA, 2010, p. 38). Desta forma, o pleiteante ao cargo político emprega estratégias desleais, usando o meio midiático, para criar desequilíbrio dentro do certame e favorecer a sua imagem. Com isso, acaba convencendo o eleitorado, bombardeado com inúmeras informações positivas sobre o candidato, a votar em quem a mídia acaba apoiando.

Mediante isto, acaba se extraindo o entendimento que a comunicação é usada para prejudicar ou favorecer determinado candidato. Nas palavras do aludido autor:

Ressalte-se que os meios de comunicação têm por base disseminar idéias, sendo que, conseqüentemente, acabam influenciando as pessoas. Isto é natural, os homens são influenciados pelo meio em que vivem, o que inclui a mídia. Porém, este convencimento deve ocorrer de forma adequada, sem pressões, sendo que o melhor meio para garantir isto durante o processo eleitoral é com a imposição de regras a fim de controlar o uso dos meios de comunicação. Estas devem buscar a igualdade entre os candidatos, impondo tempo e momento adequados, possibilidade de resposta em caso de ofensa. O que infringir tais regras devem ser considerado indevida utilização dos meios de comunicação social, fazendo necessária sanção correspondente (MESQUITA, 2010, p. 39).

Mais a mais, o mundo se tornou completamente dependente de tecnologias, principalmente, relacionadas ao uso de mídias sociais. Estes instrumentos fornecem “ampla quantidade de informações ao eleitorado e lhe asseguram a possibilidade de expressar suas opiniões, de interagir com as alternativas eleitorais e de se envolver de modo ativo em campanhas” (QUINALHA, 2021, p. 6).

Assim sendo, o abuso de poder midiático pode ser revestido com o uso da mídia tradicional (televisão, rádio) e também através de ferramentas tecnológicas midiáticas para tirar proveito e conseguir angariar votos, porém através do desequilíbrio dentro do processo eleitoral, pois acaba sendo mais favorecido que os demais candidatos.

É necessário destacar que dentro do processo eleitoral a mídia tem papel de destaque, pois é por meio dela que se consegue de fato acompanhar a vida dos candidatos, a sua trajetória e propostas. Nas palavras de Silva (2021, p. 22) “nas eleições, as interações entre eleitores e candidatos são indiretas, pois a mídia de massa se coloca entre eles, desempenhando um papel informativo que ajuda a guiar o processo de tomada de decisão”.

Desta forma, caso a mídia realize de forma abusiva o apoio a um candidato específico, causando desequilíbrio dentro do pleito eleitoral, é necessário que haja a responsabilização da conduta, sanando os prejuízos causados dentro do certame.

3.3.4 Da responsabilidade eleitoral pela prática do abuso de poder

Em todas as 3 modalidades de abuso eleitoral descritas anteriormente pode existir a aplicação de sanções que tem o condão de atingir os promotores do ato e os beneficiários. Para o desenvolvimento da responsabilização deve-se aplicar a categoria do ato ilícito que precisa obedecer a existência de 4 elementos: ilicitude, conduta abusiva, resultado e nexos de causalidade.

A conduta pode ser demonstrada através de atos ou omissões, ao passo que o resultado se elucida por meio de ferimento ao bem que é protegido, a ilicitude transcreve-se

pela prática da conduta desaprovada no direito eleitoral e o nexo de causalidade é compreendido pelo liame que permite ligar a conduta ao resultado (GOMES, 2017).

No direito eleitoral a responsabilização “visa ao controle das eleições e da investidura político-eleitoral, a fim de que o voto seja autêntico e sincero e a representatividade, real, verdadeira” (GOMES, 2017, p. 328). Sendo criados dois modelos de responsabilidade, a objetiva que independe de culpa e subjetivo no qual a culpa é fator central.

Podendo a responsabilização ser perseguida através do uso da AIJE- Ação de Investigação Judicial Eleitoral, prevista nos artigos 19 e 22, inciso XIV da LC nº 64/90; pela Ação de Captação ou emprego ilícita de recursos de campanhas, com previsão no artigo 30-A da Lei Eleitoral; além da ação por captação ilícita de sufrágio, ação criminal pela prática do ilícito de corrupção eleitoral, pela ação por conduta vedada e pela AIME - Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, prevista no artigo 14, parágrafo 10 e 11 da CRFB/88 (GOMES, 2017).

Como exemplo das consequências geradas para quem tende a agir através do ilícito é importante citar o julgamento do RO 0601616-19 no qual o Tribunal Superior Eleitoral -TSE confirmou a cassação, através do julgamento de duas Ações de Investigação Judicial Eleitoral, (AIJE) da senadora Selma Rosane Santos Arruda, no qual ficou constatado que a recorrente recebeu uma transferência no importe de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), não sendo declarado estes recursos a justiça eleitoral, além do fato de serem utilizados para o pagamento de despesas de campanha (TSE- RECURSO ORDINÁRIO (11550) nº 0601616-19.2018.6.00.0000 (PJe) – CUIABÁ – MATO GROSSO).

Dos autos processuais, é possível extrair que a então candidata usou o dinheiro para fazer propaganda antecipada, assim como não declarou a verba para a justiça eleitoral.

Ademais, os recursos foram empregados de tal maneira que foi capaz de gerar desequilíbrio dentro do pleito, o que na visão da corte superior de Justiça Eleitoral se manifestou na figura do abuso de poder econômico no pleito, constatado este fato a Senadora e seu suplente foram cassados, ficando inelegíveis pelo período de 8 anos. Sendo demandado que o TRE/MT tomasse as providências necessárias para que o pleito fosse renovado.

Mediante isto, resta demonstrado que caso comprovado o desequilíbrio gerado por alguma das figuras de abuso de poder no processo eleitoral, a medida mais justa é avaliar a extensão do prejuízo causado e aplicar as sanções pertinentes, como no caso em exemplo, a senadora teve a cassação do seu mandato depois de confirmado que houve o abuso de poder econômico.

4 ABUSO DE PODER RELIGIOSO DENTRO DO PROCESSO ELEITORAL: A APARENTE ANTINOMIA ENTRE DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA LIBERDADE RELIGIOSA E LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E A DEFESA DO PRINCÍPIO DA LAICIDADE

Este capítulo levantará algumas das questões principais para o desenvolvimento do presente trabalho, referentes à construção da figura do abuso de poder religioso dentro processo eleitoral no Brasil.

Além de avaliar a defesa da proteção constitucional aos princípios da liberdade religiosa e da liberdade de expressão, verificando se existe alguma antinomia em comparação com a proteção da laicidade do Estado, assim como também apontar os motivos que levaram a expansão da religião evangélica no Brasil. Analisando os precedentes e a posição do direito comparado sobre o tema.

4.1 A proteção constitucional ao princípio da liberdade religiosa, liberdade de expressão e suas limitações

A Constituição Federal de 1988 foi criada para proteger uma série de direitos individuais e transindividuais de suma importância para o desenvolvimento do país. Constituindo um pacto direto entre a sociedade e os governantes, traçando direitos e garantias fundamentais, além de diretrizes a serem seguidas (MENDES, 2015).

No art. 5º, inciso VI da CRFB/88 vem previsto que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (BRASIL, 1988). Através da positivação desta garantia fica claro que o legislador constituinte estabeleceu direitos diferentes relacionados a religião no qual o indivíduo pode, por exemplo, exercer a liberdade de pensamento religioso, consagrar-se com uma religião, de manifestá-la em cultos e reuniões ou, até mesmo, de não ter uma religião oficial (SANTOS; SILVA, 2021).

Nesse sentido, fica claro que a liberdade religiosa é uma prerrogativa inexorável do indivíduo, concebida ao íntimo de cada ser humano e, por isso, pode ser exercida ou não. De acordo com Santos e Silva (2021, p. 2) “a liberdade de pensamento e crença estão ligadas ao íntimo de cada um, é poder escolher no que crer, na forma como crer ou simplesmente não crer”.

Alves e Born (2020) declaram que a liberdade religiosa acaba se configurando como um direito a poder propagar determinada religião, ser adepto de uma fé. Inclusive, sendo positivada no artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Assim como também está devidamente assegurado na Constituição Federal de 1988 no artigo quinto, inciso VI, que todos os indivíduos têm o direito de exercer, manifestar suas crenças da forma que bem entender, não cabendo ao Estado interferir no direito fundamental individual de ter uma religião, pois o Brasil é um país laico (BRASIL, 1988).

Não obstante, seguindo o mesmo pensamento, Souza (2021, p. 9) deixa claro que “a Liberdade Religiosa não impõe que se siga uma religião qualquer, e sim permite ao indivíduo que seja livre para escolher a religião que quiser, se quiser”. Este pensamento encontra base em virtude de que o Brasil permite que cada cidadão possa escolher como proceder a respeito das suas questões religiosas.

Já a liberdade de expressão tem sua previsão ao longo de diversos dispositivos da Constituição Federal de 1988, podendo ser vista na sua análise mais ampla como a garantia de liberdade de expressão positivada no art. 5º, inciso IV que prevê que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”, assim como também a liberdade de reunião (art. 5º, XVI); de expressão intelectual, artística ou científica (art. 5º, IX) (BRASIL, 1988).

É importante destacar que esta quantidade de princípios decorrentes da liberdade de expressão são frutos da importância desta garantia para o desenvolvimento do Estado, por conta que através dela o pensamento humano pode ser exteriorizado, demonstrando suas ideias e insatisfações para a construção de uma sociedade mais justa. Segundo Sarlet a liberdade de expressão pode ser entendida como “a liberdade de exprimir opiniões, portanto juízos de valor a respeito de fatos, ideias, portanto, juízos de valor sobre opiniões de terceiros” (SARLET, 2017, p. 536).

Por ser um princípio de tamanha importância acaba tendo poucas limitações, somente ocorrendo em casos absolutamente excepcionais, segundo Sarlet (2017) as restrições decorrem de decisões judiciais que visam coibir que a liberdade religiosa possa atingir outros direitos ou bens jurídicos. Além dessa possibilidade, o próprio texto constitucional estabelece outras previsões de limitação, como é o caso da vedação ao anonimato (art. 5º, IV) e a hipótese do direito de resposta (art. 5º, V) (BRASIL, 1988).

Posto isso, cabe detalhar mais ainda a questão, pois em que pese toda a importância dada aos princípios da liberdade de expressão e religião é necessário esclarecer que nenhum princípio é absoluto. Portanto, através de uma análise proporcional dos bens jurídicos envolvidos será admissível limitar o uso destes princípios (SARLET, 2017).

A mais alta corte de justiça do Brasil, o Supremo Tribunal Federal, já teve em algumas oportunidades de se posicionar a respeito da limitação da liberdade de expressão. No julgamento da ADPF 187, de relatoria do Ministro Celso De Melo, que julgava um caso relacionado a Marcha da Maconha, identificando uma possível incitação à prática do crime de tráfico de drogas, na ocasião o STF acabou entendendo que a manifestação não pode se confundir com o crime de incitação, pois busca unicamente a descriminalização da Maconha para consumo e venda (SARLET, 2017).

Em caso parecido o STF decidiu referente a ADI 1969 no qual tinha por objeto o uso de carros de som na praça dos 3 poderes em Brasília, sendo decidido pela procedência da ação e liberando a manifestação com o uso de carros de som (SARLET, 2017).

No mesmo sentido, no RE 905.149/RJ de relatoria do Ministro Barroso levantou-se a questão a respeito se o uso de máscaras em uma manifestação pode violar a proibição constitucional de vedação ao anonimato, ficando estabelecido que “o uso de máscara não impede a abordagem para identificação de eventual autor de excessos, seja pelo fato de que a depender da manifestação a máscara pode assumir o papel de veículo de determinadas formas de expressão” (SARLET, 2017, p. 614).

Nota-se que o STF sempre busca garantir que a liberdade de expressão não tenha limitações na maioria das vezes, obedecendo a importância que a Constituição de 1988 deu para este princípio. Entretanto, em caso paradigmático no julgamento do RE 511. 961/SP a corte apontou que a liberdade de expressão pode de fato ser limitada em casos que possam ferir outros direitos presentes na Constituição, respeitando sempre a proporcionalidade (SARLET, 2017).

Isso ficou demonstrado através do julgamento do Habeas Corpus 82.424-2/RS, no qual foi observado que o paciente publicou livros antissemitas que agrediam frontalmente a dignidade dos judeus, questionando, inclusive, a existência do holocausto. Na ocasião, o STF condenou o autor pelos crimes de racismo (SILVA et al, 2011).

É importante destacar que não é um caso isolado, pois recentemente o STF julgou a Ação Penal de nº 1.044 no qual por 10 votos a 1 acabou condenando o deputado federal Daniel Silveira ao cumprimento de 8 anos e 9 meses de prisão no regime fechado por ter cometido crimes que violam a democracia. Na análise do Supremo o deputado acabou ultrapassando os limites da liberdade de expressão e da imunidade parlamentar ao atentar contra o regime democrático, realizando ameaças ao STF e a seus membros, além de desejar a volta de um “AI-5” que foi o ato mais brutal que ocorreu na ditadura militar (BRASIL, 2022).

O exercício da liberdade de religião também sofreu limitações durante o período da COVID-19, haja vista que uma das grandes formas do exercício deste princípio é por meio das

reuniões em templos religiosos e por conta da disseminação do vírus pelo ar, em uma época em que ainda não existia vacinas ou remédios capazes de diminuir os danos da doença, houve necessidade de limitação do agrupamento dos fiéis (SANTOS; SILVA, 2021).

Restringindo, assim, o exercício da liberdade de reunião visando garantir a proteção da saúde coletiva, impedindo a circulação do vírus da COVID-19. Foi uma pequena intervenção que não causou demasiados danos ao exercício deste direito, conforme bem deixa claro Santos e Silva (2021, p. 4) “não se pode dizer que a liberdade religiosa se garante unicamente por meio da celebração de cultos/missas/cerimônias presenciais. Pois a fé e a comunhão podem se manter vivas por outro meio de comunicação”.

Nessa esteira, através da posição da Suprema Corte nos casos aqui demonstrados, fica claro que a interferência do judiciário sobre o exercício de qualquer princípio deve ser feita de forma pontual, analisando o caso concreto e observando os direitos envolvidos para poder chegar em uma solução. Contudo, mesmo que a cautela seja sempre importante para a ponderação a respeito da interferência do judiciário, resta demonstrado que nenhum princípio pode ser visto como absoluto.

Mediante os casos expostos, fica claro que em raras exceções os direitos fundamentais podem ser restringidos. Portanto, por mais que o direito à liberdade religiosa e liberdade de expressão sejam amplamente protegidos pelo texto constitucional, estes não podem servir como escudo para a prática de ilícitos que acabem atingindo outros bens jurídicos.

4.2 A defesa da laicidade do Estado

No Brasil, a história do Estado acaba se misturando com a história da Igreja Católica Apostólica Romana. As duas instituições carregavam uma a bandeira da outra garantindo a manutenção de seus benefícios. Segundo Calsing et al (2017, p. 8) “a colonização do Brasil se iniciou sob o símbolo da cruz católica, evidenciando-se uma ligação com uma confissão específica”. Desta forma, fica exposto como por durante séculos o Brasil pautou toda a elaboração da sua moralidade, leis, ética e políticas voltadas para a defesa da religião. Isto perdurou da existência do Brasil Colônia, passando até o Brasil Imperial.

É importante destacar que com o advento da Constituição imperial houve a positivação da garantia, já naquela época, de prática de outras religiões. Porém, a mesma constituição que abriu espaço para a liberdade religiosa acabou positivando a religião Católica como a crença oficial do Estado. Desta forma, “as relações entre Igreja e Estado apresentavam contradições. Se, de um lado, o catolicismo gozava de privilégios com o regime do padroado;

por outro lado, o catolicismo se submetia ao Estado, e por ele era tutelado” (CALISING, 2017, p. 8).

Observa-se, por meio do explicado, que o Estado retirava poder também dos desígnios estabelecidos pela religião. A separação de fato entre igreja e Estado só se iniciou após o estabelecimento da Constituição Republicana que difundiu a ideia de que o Estado não poderia manter relações indissolúveis com a religião (CALISING, 2017).

Em que pese a Constituição de 1988 garantir em diversos dispositivos o direito à liberdade religiosa, é necessário elencar que o referido direito não foi perpassado para uma religião específica, é uma proteção conferida a todos os credos. Porém, ainda há traços presentes no texto constitucional que positivam vínculos com grupos religiosos.

Como é o caso da imunidade tributária dos templos religiosos (art. 150, VI, b CRFB/88), a permissão de ensino religioso nas escolas públicas e privadas (art. 210, § 1º CRFB/88). Portanto, “nota-se que o Estado brasileiro não é confessional, porém, tampouco é ateu, conforme se infere do preâmbulo do texto constitucional, o qual invoca a Deus” (CALISING, 2017, p. 12).

Oros (2011) destaca que a Igreja Católica continuou sendo extremamente beneficiada através de auxílio e colaboração provenientes do Estado, mesmo com o instituto da laicidade estatal já vigente por mais de um século.

Mais ainda, percebe-se que a violação à separação do Estado e igreja também não é seguida em repartições públicas, pois é fácil encontrar em escolas, tribunais e no próprio Congresso Nacional a presença de símbolos ligados ao catolicismo, o que deixa claro a existência de prerrogativas para religiões derivadas da fé cristã. Ferindo claramente o princípio da igualdade, haja vista que ao permitir que somente uma religião possa ter seus símbolos expostos em espaços públicos acaba gerando desequilíbrio e o predomínio de só uma única fé (OROS, 2011).

Não obstante, existem diversos acordos entre as instituições oficiais que representam o país para com entidades religiosas, nas mais variadas áreas, possuindo até respaldo na Carta Constitucional. “É o que se verifica no art. 5º, VII, da Constituição Federal que assegura a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva” (CALISING, 2017, p. 23).

Em contraponto a isso, as religiões de matrizes africanas vêm sofrendo perseguições diária desde o Brasil Colônia, em virtude dos preconceitos construídos ao longo de séculos, marginalizando a fé das comunidades, desqualificando tudo o que é produzido ou

tem origem na cultura dos povos negros, caracterizando como algo demoníaco ou primitivo que não pode fazer parte de uma sociedade moderna (OROS, 2011).

Essa disparidade de tratamento do Estado com os grupos religiosos acaba fomentando um ambiente hostil, principalmente pela falta de políticas públicas do Estado que busquem acabar com o preconceito e intolerância religiosa. De acordo com Simões e Salaroli (2017, p. 8) “é possível constatar que o respeito mútuo entre as religiões ainda está invisível na sociedade, e conseqüentemente contribuem com situações de violência em razão das divergências e crenças defendidas pelo ser humano”.

Por mais que diversas dificuldades ainda estejam presentes no desenvolvimento e na defesa de outras religiões, com o estabelecimento da laicidade pelo Estado é inegável a existência de avanços (SIMÕES; SALAROLI, 2017). Dentre eles, o fato de o Estado não submeter o uso da máquina pública para propagar uma crença. Pensando nisso, o legislador Constituinte estabeleceu no inciso I do art. 19 da CRFB/88 a impossibilidade de se realizar cultos religiosos ou igrejas pelos entes da federação (BRASIL, 1988).

A consagração deste princípio acaba representando um verdadeiro avanço para as garantias dos direitos fundamentais, haja vista que é uma decorrência direta também da liberdade de crença e expressão, pois permite que o Estado não estabeleça uma religião oficial, além de garantir que cada indivíduo possa exercer da forma mais apropriada possível a sua liberdade de crença.

Posto isto, o conceito a respeito do Estado laico é aquele no qual a organização do Estado não depende diretamente de qualquer tipo de crenças, segundo Calsing (2017, p. 23) “o Estado laico é aquele que independe de qualquer organização ou confissão religiosa, sendo que as autoridades políticas não aderem, de maneira pública, a nenhuma religião determinada, de modo que as crenças religiosas não influem na política nacional”.

Assim sendo, por mais que esteja previsto na CRFB/88 a presença de algumas hipóteses prevendo a colaboração do Estado com entidades religiosas, não se pode normalizar o uso da máquina pública para beneficiar o fomento de uma crença ou limitar o desenvolvimento de outra.

No momento em que um político se torna um agente público este deve passar a agir em busca do interesse público, porém o grande problema atual da Democracia brasileira, que acaba gerando prejuízos para a defesa da laicidade, é que uma grande parcela dos políticos acaba sendo eleita usando da influência advinda de grupos religiosos.

Sendo extremamente prejudicial para a democracia, haja vista que no momento em que alcançam cargos políticos tornam-se sujeitos a atender as vontades dos seus eleitores,

barrando assuntos defendidos pelas minorias, criando pautas religiosas, modificando leis, e as diretrizes do Estado, não seguindo o postulado da defesa do princípio da laicidade.

4.3 O abuso de poder eleitoral no contexto religioso

Dentro do processo eleitoral, como visto anteriormente, é possível a existência da figura de algumas modalidades de abuso de poder, o abuso de poder político, midiático e econômico que são previstos dentro da legislação eleitoral, especificamente no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990. Todavia, existe uma outra forma de abuso igualmente perigosa para o processo democrático que não é coibida por nenhuma norma ou pela jurisprudência.

Inicialmente, destaca-se que a religião pode ser consignada como um conjunto hábitos que se reveste por ritos, costumes, pregações e graças que buscam louvar diferentes entidades divinas, podendo envolver instituições que influenciam diretamente nos costumes e moralidade humana, como bem explicam Calheiros e Brasil (2020).

Em alguns casos, dentro de um certamente eleitoral alguns políticos acabam usando de sua influência dentro de congregações para angariar os votos dos fiéis, causando um verdadeiro desequilíbrio dentro da eleição. De acordo com Calheiros e Brasil (2020) a conduta de abuso de direito ou abuso de poder religioso no processo eleitoral pode ser vista quando um líder religioso usa do discurso religioso para influenciar os fiéis a votarem em determinado projeto político ou deixaram de votar, o que acaba por macular as garantias constitucionais a respeito do sufrágio eleitoral.

O estudo deste fenômeno é de suma importância em virtude de que por meio da política, os pseudo-religiosos buscam implementar seus dogmas como política de Estado, influenciando diretamente nas decisões estatais, Leis e julgamentos. Nas palavras de Calheiros e Brasil (2020, p. 3) “por meio das eleições os cristãos almejam uma mobilização que faça revigorar valores perdidos na sociedade”.

Portanto, o presente item deste trabalho será dedicado a analisar o desenvolvimento da figura do abuso político religioso no cenário político eleitoral brasileiro.

4.3.1 A ascensão de políticos evangélicos no cenário nacional

Desde a colonização do Brasil pode se perceber a influência direta da religião católica dentro do cenário político do estado. No entanto, com a recente redemocratização do

país surgiu um novo movimento no qual trouxe uma participação política cada vez maior de uma seita do cristianismo conhecida como núcleo evangélico (SANTOS, 2021).

A doutrina evangélica é baseada na disseminação do evangelho como fonte, originários da reforma que houve na Igreja Católica em 1517, existindo atualmente diversos grupos diferentes de Igreja evangélica no Brasil, com organização e práticas distintas (LEITE, 2019).

É necessário elencar que o Brasil não vem sendo o único a ter problemas com este movimento, quase todos os países da América Latina passam pelo mesmo fenômeno. Em 2018, com a eleição do presidente Jair Messias Bolsonaro, foi o marco do apogeu dos movimentos evangélicos pentecostais no país. No México é possível verificar também uma crescente fértil desse movimento com a eleição do presidente Andrés Manuel López Obrador. Ambos os candidatos foram eleitos através do apoio de comunidades evangélicas, pregando em seus discursos a defesa da moralidade da família e apego ao nacionalismo (SANTOS, 2021).

O bispo da Igreja Universal do Reino de Deus Edir Macedo, em 2011, publicou sua autobiografia denominada “Plano de Poder” no qual traça aspectos detalhados de como os evangélicos devem ocupar espaços para garantir a hegemonia de uma única religião dentro da sociedade.

Este plano de poder se passa por 3 eixos, espalhar a quantidade de igrejas evangélicas por todo o território brasileiro, ocupar as ruas realizando cultos e o uso da mídia para espalhar a mensagem religiosa. É necessário mencionar que Edir Macedo é dono de um canal de televisão no Brasil, o qual utiliza diariamente para propagar seus ideais (LEITE, 2019).

Edir Macedo também observou no seu plano de poder que a expansão da doutrina evangélica neopentecostal também só seria viabilizada com maior desempenho caso adentrasse também na política. A disputa pelos espaços públicos tornou-se a grande aposta do neopentecostalismo, isso deriva unicamente do fato do aumento de pessoas evangélicas no país e seu fortalecimento impulsiona a eleição de políticos ligados à causa (LEITE, 2019).

Por muito tempo sempre houve o discurso de política e religião não poderiam se misturar no Brasil, porém com o passar dos anos este conceito acabou dando espaço para a ideia de que “irmão precisa votar em outro irmão”, pois só alguém de dentro da igreja pode finalmente acabar com toda as mazelas da velha política, pregando a teologia da prosperidade e teologia do domínio (SANTOS, 2021).

A teologia da prosperidade é uma versão evangélica dos pressupostos capitalistas, no qual prega que os fiéis, ao invés de demonstrarem a sua devoção a Deus por meio da humildade e benevolência, devem e podem viver sendo ricos. Ao passo que a teologia do

domínio é a tática mais hábil para expandir a palavra evangélica, no qual cria uma guerra contra todas as outras religiões alegando que estas são adeptas de práticas demoníacas e que os indivíduos só podem ser salvos caso sejam convertidos (LEITE, 2019).

Isto decorre de uma singela mudança identificada dentro das preferências religiosas da população brasileira nos últimos 40 anos, “a representação dos católicos na população brasileira declinou de 83,3%, em 1991, para 73,8%, em 2000, e 64,6%, em 2010, a dos evangélicos, nos mesmos períodos, evoluiu de 9% para 15,6% e 22,2%” (MACHADO; BURITY, 2014, p. 603).

O grande número de fiéis que se converteram ao evangelho deriva do fato de que as igrejas, altamente organizadas, começaram a multiplicar os seus templos por todas as cidades do país, propagando cultos dentro do interior e fornecendo aulas dominicais para as crianças, alfabetizando-as, além de introduzi-las dentro da doutrina do espírito santo. A relação é basicamente pautada em uma pirâmide, na qual cada novo membro torna-se um evangelizador em potencial que após ser introduzido na palavra de Deus poderá também pregar a sua palavra e criar novas igrejas (LEITE, 2019).

Destaca-se que o crescimento das igrejas evangélicas pentecostais foi visto e denunciado ao longo dos anos por sua prática mercantilista, no qual os fiéis buscavam os templos, ofereciam dízimo e recebiam “milagres”, caracterizando um verdadeiro comércio no qual se vendia soluções vindas do céu para solucionar os problemas (LEITE, 2019).

O movimento que elevou a participação de evangélicos dentro da política foi em virtude de estarem insuflados pela defesa da moral e dos bons costumes cristãos, pregando contra o aborto, drogas, direitos LGBTQIA+ e uma suposta ideologia de gênero propagada pela mídia, buscando usar o Congresso Nacional para modificar todas essas questões (SANTOS, 2021).

Machado e Burity (2014) elencam que o crescente número de evangélicos dentro da política dar-se-á por dois motivos, o primeiro é que por conta que eles buscam proteger o seu grupo e a sociedade do avanço de pautas ligadas à esquerda que orientam as políticas públicas deflagrando direitos para as minorias dentro da educação, saúde e, principalmente, dentro da família. Já o segundo vem relacionado com a consolidação de sua influência dentro do cenário nacional.

De acordo com dados presentes no site oficial da Câmara dos Deputados Federal há um grupo composto por 196 Deputados e 8 senadores que compõem uma frente parlamentar evangélica do congresso (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019). Isto acaba comprovando que em 2018 os evangélicos além de somarem uma grande exponencial capaz de eleger um

presidente da República, também tiveram papel de suma importância para formar uma bancada de peso dentro do Congresso Nacional.

Ocorre que o maior problema gerado pela presença cada vez maior de evangélicos dentro da política encontra-se no fato de que estes, baseados na teologia da dominação e uma convicção de que estão lutando para proteger a moral contra a opressão do mal, acabam a cada dia mais subvertendo a ordem do Estado, ampliando a quantidade de deputados dentro do legislativo, modificando leis e as políticas voltadas para as minorias sociais (PROENÇA, 2021).

Portanto, fica claro que o plano de poder, elaborado pelos líderes da igreja evangélica no Brasil, acabou gerando prejuízos para a democracia, haja vista que ao se estabelecer decisões políticas, sem observar o interesse público de toda a população, pautadas unicamente em questões religiosas, acaba gerando prejuízos incomensuráveis aos mais básicos postulados do Estado Democrático de Direito.

4.3.2 O julgamento do Respe 8285 pelo TSE

O julgamento a respeito do abuso de poder religioso no âmbito do poder judiciário é visto como tímido pela doutrina. De acordo com Abreu (2019), até o ano de 2019 as cortes regionais da justiça eleitoral enfrentaram o tema apenas por 68 (sessenta e oito) vezes, existindo estados da federação que nunca se posicionaram a respeito do assunto. Em análise das decisões do Tribunal Superior de Justiça é possível verificar que dentro de todos os processos que já tramitaram no TSE nenhum acabou tendo o seu provimento.

Entretanto, é importante realizar a verificação do julgamento de um processo em específico, o Respe 8285 julgado em 2020 pelo TSE no qual foi rejeitada a ideia de que a corte pudesse estabelecer a figura do abuso de poder religioso. No qual cuida-se de recurso especial interposto pela Vereadora Valdirene Tavares dos Santos buscando reverter um acórdão do TRE/GO que manteve sentença condenando com a perda do mandato de vereadora e foi declarada inelegível por 8 anos.

Ocorre que a Vereadora foi acusada de ter cometido abuso de poder religioso por conta que se reuniu com 40 jovens do sexo masculino e no encontro usou da sua influência religiosa para angariar votos. No julgamento do caso, o TSE acolheu por unanimidade o recurso da autora por conta que verificou que o Ministério Público não demonstrou provas robustas de abuso de poder religioso.

Em que pese o julgamento, é necessário realizar uma análise acurada sobre a tese levantada pelo Ministro Edson Fachin no qual buscava estabelecer a apuração do abuso do

poder realizado pela autoridade religiosa dentro do âmbito de julgamento e investigação do poder judiciário. Em seu voto, o Ministro Relator destacou que não teria como enquadrar a conduta da autora em nenhum outro tipo de abuso previsto pela legislação, pois no presente caso teria a parte recorrente usado da fé para captar votos (BRASIL, 2020).

O ministro seguiu destacando que a neutralidade do Estado não pode ser vista como uma eliminação das religiões dentro do processo eleitoral, haja vista que a política decorre diretamente da vivência desenvolvida pelo agente ao longo da sua vida. Por isso, a exclusão da religião pode debilitar o exercício da democracia. Desta forma, os grupos religiosos podem tomar partido dentro do pleito.

Contudo, na visão do Ministro, é preciso observar o seguinte:

Dentro dessa perspectiva, compreendo que, como consectário do alto reconhecimento atribuído a valores como cidadania (art. 1º, II), dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e liberdade de consciência (art. 5º, VI), tem-se que a atuação dos coletivos sociais perde legitimidade quando, sob o pretexto de realizar os seus respectivos interesses, termine por coactar a autonomia de seus membros. Nesse diapasão, é indene de dúvidas de que a lógica constitucional repele, com especial contundência, toda e qualquer manifestação associativa que tenha como efeito anular o valor sagrado do indivíduo. Cuida-se, em última análise, de situar a autonomia das associações religiosas no quadro da prestigiada eficácia horizontal dos direitos fundamentais (BRASIL, 2020, p. 22)

Logo, resta demonstrado que por mais que as organizações religiosas possam fazer parte da política, não se pode usar a religião para subverter a vontade individual, contrariando a autonomia de cada pessoa para angariar votos, pois acaba ferindo diretamente direitos positivados no texto constitucional, como da dignidade da pessoa humana e liberdade de consciência.

O voto ainda ressalta que inexistente direito absoluto no ordenamento jurídico brasileiro e por isso pode se limitar o uso da liberdade de expressão e religião quando atingirem negativamente a individualidade das pessoas. Por conta disso a intervenção de entidades religiosas dentro do processo político deve ser vista com demasiada cautela. Nas palavras do Fachin, “as igrejas e seus dirigentes ostentam um poder com aptidão para amainar a liberdade para o exercício de sufrágio e debilitar o equilíbrio entre as chances das forças em disputa” (BRASIL, 2020).

Por conta do potencial lesivo gerado pelo uso da fé para captar votos é preciso que a preservação da igualdade seja sempre prezada por todas as instituições que compõem a sociedade. Insurge destacar que a presença da possibilidade de tornar o abuso de poder religioso como uma das modalidades a ser obtidas pela justiça eleitoral nasce da necessidade de não

permitir que se use de qualquer artifício moral ou até espiritual para influenciar os cidadãos dentro das eleições (BRASIL, 2020).

O Ministro levantou a tese de que mesmo que não exista a tipificação deste tipo de abuso no cenário, o judiciário tem de enfrentar este assunto sem configurar afronta ao princípio da legalidade.

Por isso é que, no âmbito das técnicas assinaladas, permite-se, consoante iterativos precedentes desta Corte, a invalidação de votos ainda que sem a participação direta dos candidatos implicados e, também por isso é que, em minha compreensão, a verificação de comportamentos com aptidão para comprometer, de modo geral e sistemático, os pressupostos medulares do pleito devem ser reconhecidos como possíveis causas de sua anulação, com o fim de assegurar que a circulação do poder político ocorra dentro das condições expectadas pela Constituição da República. **Assim, se as eleições têm o sentido de fazer com que “a vontade dos indivíduos seja convertida em vontade do Estado” [...] a intervenção de práticas comprometedoras da liberdade de sufrágio ou da igualdade entre os competidores impede o alcance de seu objetivo, na medida em que a congruência entre a expressão aritmética das urnas e a vontade autêntica da comunidade política ressaí esfacelada.** Dentro desse cenário, é mister admitir que as razões debilitadoras do núcleo democrático do pleito comprometem a essência do sufrágio em sua inteireza. A fraude, a coação, o abuso de poder (em qualquer vertente) e os demais comportamentos proscritos pelos arts. 222 e 237 constituem, em substância, circunstâncias que comprometem, em um nível micro, o elemento volitivo das escolhas políticas e, em um nível macro, a validade jurídica do conjunto de manifestações apuradas em um certo sentido (BRASIL, 2020, p. 37) (grifou-se)

A tese defendida pelo Ministro Edson Fachin parte do pressuposto de que a igreja não pode usar os cultos como forma de palanque eleitoral, no qual o candidato evangélico usa da proteção da sua fé para propagar que a vontade de Deus é que a sua eleição ocorra (ABREU, 2019).

Nesse sentido, por mais que os demais ministros tenham rejeitado a tese levantada pelo Ministro Relator, é necessário destacar que a presente decisão demonstrou que qualquer desequilíbrio dentro do pleito eleitoral deve ser coibido, principalmente quando permeiam em infringir a liberdade de consciência individual. No qual os cidadãos devem ter autonomia para poder eleger seus representantes.

Desta forma, o abuso de poder religioso também pode ser constituído como uma forma a ser repreendida pela justiça eleitoral, porém precisa da aprovação do Congresso Nacional a aprovação da tipificação do ilícito.

4.3.3 Uma análise sobre a matéria no direito comparado

Uma das principais formas de lidar com a dicotomia do abuso de poder religioso dentro do processo eleitoral gerado no Brasil é por meio da análise de como os demais países do mundo vem enfrentando o tema. Nas palavras de Nobre Júnior (2021) o direito comparado consiste em um importante instrumento para avaliar como se pode ocorrer a resolução de um problema, através do uso de experiências jurídicas já ultrapassadas por outros países.

Desta forma, a presente parte deste trabalho será realizada através da análise de como o Paraguai trata o assunto. No país, não há uma religião oficial, sendo a relação da Igreja e Estado vista como independentes, porém existe a possibilidade de ocorrer cooperação entre ambos (ABREU, 2019).

Contudo, no art. 197 da Constituição República do Paraguai de 1992 é instituído que é inelegível para os cargos de senadores, deputados e, assim como também para presidente e vice-presidente da república, previsão no art. 235, aqueles que desempenharem ofício religioso de qualquer credo, in verbis:

Artículo 197 - DE LAS INHABILIDADES

No pueden ser candidatos a senadores ni a diputados:

1. los condenados por sentencia firme a penas privativas de libertas, mientras dure la condena;
2. los condenados a penas de inhabilitación para el ejercicio de la función pública, mientras dure aquella; [...]

5. los ministros o religiosos de cualquier credo. (PARAGUAY, 1992) (grifou-se)

Artículo 235 - DE LAS INHABILIDADES

Son inhábiles para ser candidatos a Presidente de la República o Vicepresidente: [...]

5. los ministros de cualquier religión o culto; [...]. (PARAGUAY, 1992) (Grifou-se)

Nesta esteira, nota-se que embora a Constituição Paraguaia tenha apreço pelo respeito à religião, há, até de uma forma mais severa, a busca da separação completa do Estado e da religião, não chegando nem a permitir que membros de ministério religioso possam se candidatar (ABREU, 2019).

Estabelecido isso, é importante mencionar que não é somente o texto constitucional do Paraguai que estabelece proibição de ingresso a cargos políticos por membros da igreja, a Carta Política do México também estabelece essa vedação. Segundo Abreu (2019) em diversos os dispositivos da Constituição Mexicana vem previsto a garantia da laicidade do Estado, no qual se proíbe a desigualdade por motivos religiosos, a presença de uma educação sem

interferência religiosa e a impossibilidade de que ministros que ocupem cargos religiosos possam ocupar cargos eletivos também.

Fica claro que este país também preza pela garantia e defesa da religião, porém não permite que esta seja confundida com os assuntos do próprio Estado, pois garante que membros de grupos religiosos possam votar, exercendo o seu direito como cidadãos. Contudo, o próprio texto constitucional veda que possam ser votados.

Já nos Estados Unidos da América existe uma questão curiosa sobre o assunto, os órgãos tributários do país estabeleceram uma norma de que as entidades religiosas que não participarem ou interferirem no meio político são agraciadas com a isenção de impostos do governo. Isso acaba tornando-se uma forma, estabelecida pelo Estado, de permitir um contraponto, haja vista que não cria uma proibição de não participação, só deixa claro que aquelas organizações religiosas que venham a se intrometer no processo eleitoral não terão direito a isenção dos impostos (ABREU, 2019).

Por fim, cabe analisar como a Argentina trata o assunto. O país vizinho, ao contrário do Brasil, estabelece a religião Católica como a religião oficial a ser seguida pelo Estado. Isto deriva de fatos desenvolvidos dentro da própria história do país que culminaram em uma maior dependência do Estado e religião.

Contudo, até mesmo naquele país que possui uma fé oficial, houve a criação de regras que impossibilitam o Estado de misturar as suas funções oficiais com a religião. A Carta Constitucional do país também não permite que membros do clero possam ser eleitos para alguns cargos públicos, como governador de província e para membro do congresso (ABREU, 2019).

Nesta esteira, resta demonstrado que muitos países já regulam em seu ordenamento a separação de fatos entre Estado e igreja, alguns de forma bem mais imponente que outros, porém todos os países citados aqui acabaram percebendo uma hora ou outra da sua história os problemas causados pela alienação da fé e o quanto pode ser prejudicial para o desenvolvimento nacional.

4.3.4 A identificação do abuso político religioso no cenário brasileiro

Estabelecido os enfoques da questão, o trabalho agora terá o papel de traçar os aspectos que diferenciam o abuso de poder político religioso dos demais tipos de abuso já previstos no ordenamento jurídico eleitoral. A conduta de abuso de direito ou abuso de poder

religioso no processo eleitoral pode ser vista quando um líder religioso usa do discurso religioso para influenciar os fiéis a votarem em determinado projeto político ou deixaram de votar.

Calheiros e Brasil (2020, p. 3) declaram que o abuso de poder religioso se revela quando um membro da igreja resolve participar de um pleito eleitoral. Contudo, ao invés de demonstrar seus planos de governo e propostas acaba enveredando apenas para o caminho demagógico, no qual busca convencer o eleitoral apelando para o lado religioso, se apontando como o escolhido de Deus para o pleito.

Cabe aqui de imediato lembrar que as eleições são os meios democráticos criados pelo homem para garantir que os cidadãos possam escolher seus representantes. Todavia, ocorre que a religião pode ser vista como um meio para um fim de influenciar indevidamente os pleitos eleitorais, haja vista que os candidatos que usam destes artifícios subvertem o processo criando desequilíbrio. Como bem explicar Nogueira (2018) a religião é um importante conceito que faz parte do íntimo pessoal dos indivíduos, porém há pessoas que usam a fé alheia para desvirtuar o certame eleitoral e coagir ou influenciar os eleitores a adotarem determinado comportamento.

É normal dentro da política que pessoas que se identifiquem por um aspecto da vida de um candidato acabem votando nele, haja vista que os eleitores buscam votar em quem mais possivelmente possa representa-los, principalmente se compartilharem a mesma visão de mundo (NOGUEIRA, 2018).

Nesse sentido, pode ser comum imaginar que os religiosos acabam votando por conta da afinidade que sentem com as ideias apresentadas. Entretanto, em alguns casos acaba aplicando-se discursos com viés danoso, influenciando de forma negativa os pleitos eleitorais, haja vista que desequilibram a disputa, pois não se dá a mesma oportunidade para todos os candidatos para apresentarem as suas propostas.

Nas palavras de Souza (2020) a fé acaba sendo um instrumento arrebatador para conquistar votos em virtude do seu aspecto apaixonante que leva os seus sectários a cometerem atos sem questionar. Desta forma, entidades religiosas que abominam a cultura vista como mundana tem potencial de desfavorecer candidatos dentro do processo eleitoral, alegando que pregam coisas demoníacas que Deus não concorda com suas opiniões e propostas ou pode se virar para os seus fiéis e declarar que um certo candidato é o Messias ungido que nasceu para libertar dos pecados.

Em que pese a falta de observância das Leis a respeito deste tipo de abuso, acaba que é um tema recorrente a sua análise, haja vista que volta ou outra surge casos paradigmáticos no qual se verifica a necessidade de atuação do Estado para punir este excesso no exercício de direito. Desta forma, é bom explicitar a forma pela qual este tipo de abuso se apresenta, segundo

Calheiros e Brasil (2020) o abuso de poder religioso pode ocorrer em cultos ou eventos em geral da igreja no qual pastores ou padres exerçam a sua influência de forma coercitiva para forçar os fiéis a votarem ou deixarem de votar em um candidato.

Não obstante, Abreu (2019) esclarece que as igrejas possuem um capital extremamente poderoso sobre a sociedade, capazes de influenciar diretamente a população demonstrando uma verdadeira manifestação de poder revestida por uma autoridade dada, na visão dos religiosos, pelo próprio Deus para representa-lo na Terra.

A respeito dos demais abusos observa-se que no abuso de poder econômico o indivíduo desequilibra o pleito eleitoral por conta do uso demasiado de dinheiro, ao passo que no abuso de poder político um agente se beneficia do exercício de um cargo ou função pública para angariar votos e no abuso de poder midiático ocorre a excessiva exposição da mídia para influenciar o eleitorado.

Dentro do abuso de poder religioso o liame que cria esta figura gira em torno do uso de uma prerrogativa estabelecida pela CRFB sobre a liberdade religiosa, liberdade de culto e liberdade de expressão para comprometer o pleito eleitoral realizando propaganda eleitoral dentro de templos religiosos, cultos e igrejas (ABREU, 2019).

E é neste ponto que se revela que o abuso de poder religioso é um instrumento extremamente poderoso capaz de desequilibrar as eleições, haja vista que não respeita o princípio da isonomia e se usa de artifícios ostensivos para conquistar os eleitores, comprometendo a liberdade de escolha dos fiéis (ABREU, 2019).

Não são todos os discursos que devem ser vistos como negativos somente aqueles que sejam danosos à democracia, que retirem o direito de escolha dos eleitores. Assim sendo, tais práticas devem ser repudiadas ao máximo assim como se faz com os demais tipos de abuso cometidos já tipificados pelo legislador.

O que precisa ser analisado é o conteúdo da fala de quem pronuncia o discurso, de acordo com Nogueira (2018) cita que há discursos que podem ser debatidos por todos os setores da sociedade, como a respeito de melhorias e reclamações da população, porém no momento que alguém usa do poder de persuasão para inibir as vontades da livre consciência individual acaba tornando-se em uma forma de abuso.

Estabelecido os aspectos sobre o assunto, após analisado a opinião da doutrina e da jurisprudência, surge o entendimento de que os elementos caracterizadores do abuso de poder religioso são:

i) Discurso proferido por autoridade religiosa, na qual os fiéis depositam a confiança e legitimidade espiritual

No presente item fica claro que a prática do abuso de poder religioso somente pode ocorrer quando feito por uma autoridade da qual emane algum grau de confiança e legitimidade advinda do exercício da atividade religiosa. O sociólogo Max Weber (1970) detalha que existem 3 tipos de dominação capazes de influenciar nas opiniões dos indivíduos.

A primeira tem seu caráter voltado a racionalidade do qual a legitimidade é advinda através da lei e das ordens sociais criadas pelo ser humano, conhecida também como dominação legal. A segunda é a dominação tradicional, que tem suas bases criadas através da reiteração de hábitos que permitem se retirar a legitimidade da autoridade através das tradições e da construção histórica que levam a população compreender que determinada pessoa tem o direito de nascer de dominar algo.

A terceira, porém, mais importante dominação para compreender o presente tópico é a dominação carismática, que se encontra baseada na veneração por conta do caráter santo, heroico ou exemplar demonstrado por uma pessoa, sendo visto como exaltação que se funda nas qualidades pessoais de quem transmite inspiração a ser seguida.

Sabe-se que a influência de pastores, padres e outros líderes religiosos na vida dos fiéis é enorme, isso decorre do fato de que as comunidades os enxergam como os próprios representantes de Deus para semear os seus desígnios na Terra. Verifica-se através disso, que os líderes religiosos exercem de fato uma dominação carismática em face dos seus seguidores, haja vista que são respeitados e tem sua palavra ouvida por centenas de pessoas.

O problema disso encontra-se no fato de que caso uma autoridade religiosa aponte que teve uma visão na qual Deus revelou que determinado candidato deve ser eleito para o bem da comunidade, os membros da congregação, embasados pelo sentimento de respeito que possuem, vão acabar seguindo as palavras de seu líder. Desta forma, configurando um dos elementos que compõe a identificação do abuso de poder religioso nas eleições.

ii) Presença de conteúdo coercitivo ou coativo capaz de oprimir a liberdade de escolha individual

O art. 171, inciso II do Código de Processo Civil, define que é anulável o negócio jurídico quando apresentarem vícios como “erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores” (BRASIL, 2002). Dentro do processo civil os negócios jurídicos entre as

partes são regidos pelo princípio da autonomia da vontade das partes, deste postulado fica claro que as partes devem agir de acordo com o seu livre arbítrio, não sendo permitido pela legislação qualquer tipo de influência que não respeite essa garantia (SOUZA; JOBIM, 2020).

Nesse aspecto, cumpre dizer que a coação moral parte de uma violação psicológica contra o indivíduo que vicia o negócio jurídico, pois é fruto de uma ameaça ou pressão que acaba não permitindo que a autonomia da vontade possa ser exercida (SOUZA; JOBIM, 2020).

Na seara política, ocorre o abuso de poder quando há o exercício ilegal da influência para levar o eleitorado a votar ou deixar de votar em um candidato, sendo o poder visto como condicionamento do comportamento alheio de acordo com a vontade do detentor da influência, causando modificações no pensamento humano capazes de alterar a vontade do indivíduo (GOMES, 2017).

Mediante isto, ao se imaginar a eleição como a realização de um contrato, dentro do qual o eleitor e o político assumem um compromisso de reciprocidade durante 4 anos, surge o ensejo de demonstrar que se esse contrato for maculado por algum tipo de coação, como por exemplo um pastor que alega que os membros da sua igreja vão para o inferno caso deixem de votar no seu candidato, deverá ser considerado nulo o voto dado por aquela pessoa, haja vista que derivou de ato que maculou a autonomia do eleitor.

Inclusive, é necessário destacar que já há dezenas de casos presentes na jurisprudência no qual fiéis são induzidos, por conta da influência das autoridades religiosas e da aplicação de coação, a fazerem doações vultuosas para as igrejas. É de conhecimento geral que diversos indivíduos enxergam o exercício da fé como se fosse a coisa mais importante de suas vidas, por isso jamais poderiam recusar um pedido de um representante de Deus na Terra.

Nestes casos, o judiciário tem entendido que o negócio não é válido por conta que o fiel foi coagido a praticar as doações, como é o caso do julgamento da apelação cível de nº 0024340-49.2010.8.12.0001/TJMS, no qual narra o apelante que sofreu forte coação psicológica e promessa de bênçãos futuras que acabaram induzindo-o a realizar a doação de seu único bem, um carro Gol 1.0, 2007/2008. A igreja foi condenada a devolver o valor do carro, pois do acórdão se extrai a existência de coação pelo uso da fé (BRASIL, 2018).

Partindo desse pressuposto, se em um negócio jurídico em que a fé é usada para coagir e gerar prejuízo para uma única pessoa há a repreensão do judiciário, a mesma lógica deveria ser usada pelos órgãos de controle judiciário eleitoral em casos de coação moral, com uso da fé, que põe em risco a legalidade de todo o processo eleitoral e violam o princípio da democracia.

iii) *Discurso de cunho religioso apontando um determinado candidato como o “escolhido por Deus” - messianismo político*

Ao longo dos séculos sempre se esperou pelo surgimento de alguém capaz de salvar a todos dos pecados. Nas palavras de Brito e Lara (2017) o termo messiânico deriva da tradição judaica cristã que acreditava na vinda de alguém que seria o libertador de todos os males. De acordo com Silva (2020) a visão da existência de um messias deriva do fato de que os indivíduos precisam de um líder para se submeter. A autora ressalta que esse entendimento é incompatível com a democracia, pois o povo não pode ser submisso a ninguém, pois a própria Constituição garante que todo o poder emana do povo.

Mediante isso, quando uma autoridade evangélica usa da fé para propagar a volta de um líder destinado por Deus para salvar a comunidade dos temores da vida mundana acaba sendo uma grave violação a própria democracia, pois retira a liberdade das pessoas, submetendo-os a obedecer a ordens advindas dos próprios desígnios do Criador.

iv) *Discurso reiterado*

Mais ainda, para que seja de fato caracterizado o abuso de poder religioso é preciso que a conduta seja incisivamente reiterada por parte da autoridade, pois o discurso repetido é uma das principais formas usadas na linguagem oral para garantir que o falante possa ter sua mensagem compreendida pelo interlocutor, sendo um instrumento capaz de convencer a respeito da veracidade do que foi mencionado.

Segundo Andrade (2010) a repetição tem o poder de intensificar o significado da mensagem. Desta forma, fica evidente o entendimento de que uma mentira dita mil vezes acaba tornando-se verdade. Portanto, somente com o uso reiterado do discurso abusivo é possível vislumbrar uma atitude capaz de influenciar de fato a vontade de membro da igreja, pois acaba ultrapassando os limites da liberdade de expressão, em virtude que a autoridade não está mais só expressando sua opinião, já está incorrendo no desenvolvimento da função de cabo eleitoral.

Assim sendo, no momento em que um líder religioso se usa desse elemento, culminado com os demais anteriormente apresentados, está incidindo na conduta de abuso de poder religioso. Podendo ser conceituado como a conduta que consiste no uso reiterado de discurso com conteúdo coercitivo proferido por autoridade religiosa com o intuito de favorecer ou prejudicar um candidato, apresentando-o como o “escolhido” ou “eleito” de Deus para representar os fiéis da igreja.

Em consonância a isso, no julgamento do Recurso Especial eleitoral nº 82-85.2016.6.09.0139 o TSE foi rejeitou a possibilidade de abuso de poder eleitoral como figura de ilícito nas eleições, como já demonstrado anteriormente. Todavia, é imperioso destacar que o próprio TSE ressaltou que a impossibilidade de reconhecimento não pode ser vista como permissão para que se faça qualquer pratica nociva ao Estado Democrático de Direito.

O dinheiro, a influência midiática e a autoridade de alguém que faz parte da administração pública são coibidos por ensejarem práticas abusivas, da mesma forma o abuso religioso precisa ser encarado. Portanto, a tipificação desta figura precisa ser realizada para que o desequilíbrio em processos eleitorais seja repudiado em qualquer forma que se configure.

Durante a construção do presente capítulo ficou demonstrado a possibilidade de limitação de qualquer princípio, verificando-se sempre a proporcionalidade e os institutos jurídicos envolvidos. Desta forma, por mais que a liberdade religiosa possa ser um princípio de suma importância para a defesa das garantias fundamentais, é necessário destacar que a proteção da democracia e da laicidade do Estado deve ser sopesada dentro da presente análise para chegar a um consenso.

5 METODOLOGIA

No presente item será analisada a metodologia empregada, o local de estudo e a população pesquisada. Além de verificar o plano de coleta das informações pertinentes.

5.1 Delineamento da pesquisa

Segundo as palavras de Gil (2002) a pesquisa científica se torna um elemento primordial para a obtenção de respostas, pois por meio de um procedimento racional e através do uso de informações sistemáticas é possível responder o problema.

Na parte inicial do presente trabalho foi realizada revisão bibliográfica, capaz de identificar os pressupostos necessários da pesquisa. Além do método bibliográfico ou documental, também foi efetuada a coleta de dados, por meio de entrevistas pessoais, analisando os dados para se chegar a um consenso sobre o assunto em voga (PIANA, 2009).

Portanto, sendo uma pesquisa de natureza exploratória que tem por objetivo principal o aprimoramento de ideias para proporcionar maior familiaridade a respeito do problema. Com o emprego de uma pesquisa de campo, a qual é definida por Gil (2002) como o estudo que é aplicado em uma comunidade visando compreender o fenômeno que ocorre naquele grupo, buscando organizar os dados de maneira quantitativa.

Deste modo, no presente caso se buscou analisar os dados coletados através da aplicação de questionários no povoado Fé em Deus no Município de Pinheiro para verificar como o discurso religioso pode influenciar diretamente na escolha dentro de um pleito eleitoral.

5.2 Local de estudo e população pesquisada

A população pesquisada foi a do povoado Fé em Deus do município de Pinheiro, em virtude que o presente trabalho tem por intuito analisar a possível existência da figura do abuso de poder religioso dentro do processo eleitoral. Por isso, foi escolhido um local pequeno no qual a população tenha pouco acesso a outros meios de informação e seja extremamente influenciada pela Fé, para identificar as implicações do abuso de poder em um cenário micro para avaliar como pode ocasionar danos em um cenário macro.

Segundo dados da Prefeitura Municipal de Pinheiro, através da Secretaria Municipal de Agricultura, o povoado Fé em Deus possui uma população estimada em 415

pessoas, separadas em 83 famílias (PINHEIRO, 2021). Foram entrevistadas 51 pessoas de um total de 60 que frequentam o templo religioso.

5.3 Plano de coleta e análise de dados

A coleta dos dados foi realizada ao longo de um dia, sendo aplicada através de questionários, com perguntas pré-estabelecidas, após um culto na Igreja Assembleia de Deus que fica dentro do povoado alvo da pesquisa. Neste sentido, foi verificado o sexo, a idade, a renda e as perguntas centrais do presente trabalho a respeito da influência religiosa dentro do processo eleitoral.

Após aplicação do questionário, os dados apurados foram alimentados na ferramenta on-line “Google Forms” que gerou os gráficos com os resultados a seguir explicitados.

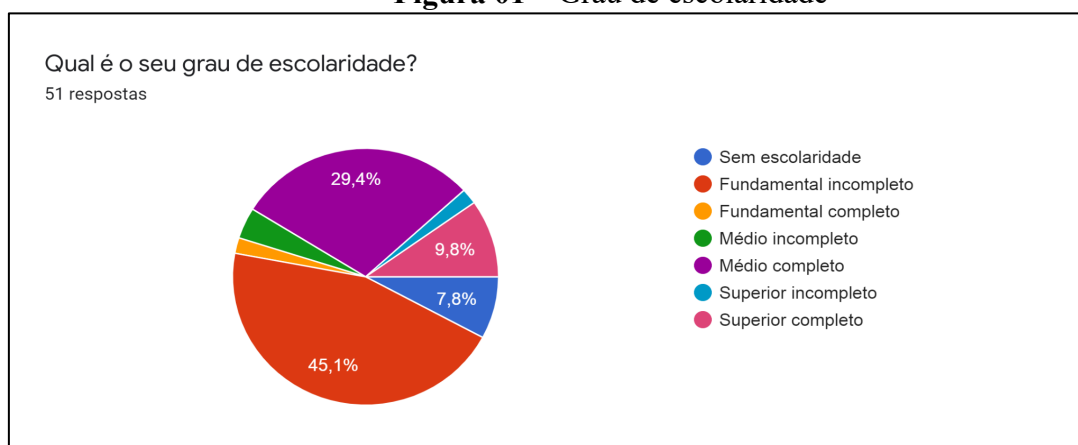
6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

No presente capítulo serão analisados os dados coletados dentro da pesquisa, assim como também a necessidade de tipificação da conduta de abuso de poder religioso dentro do processo eleitoral e verificando os impactos no cenário macro a respeito do assunto.

6.1 A análise sobre a influência religiosa nas escolhas políticas da população do povoado Fé em Deus

Foram entrevistadas 51 pessoas pertencentes a comunidade evangélica do Povoado Fé em Deus no município de Pinheiro/MA. Deste número, 15 dos participantes foram homens e 36 mulheres. Já de início é de suma importância ressaltar o número expressivo de mulheres dentro do grupo, correspondendo ao percentual de 70,6% dos membros da igreja, ao passo que a quantidade de homens fica reduzida ao montante de 29,4%. A idade dos entrevistados acaba tendo uma variação de 18 a 70 anos, no qual 45,1% dos participantes sequer chegou a concluir o ensino fundamental, conforme é possível verificar através do gráfico a seguir:

Figura 01 – Grau de escolaridade



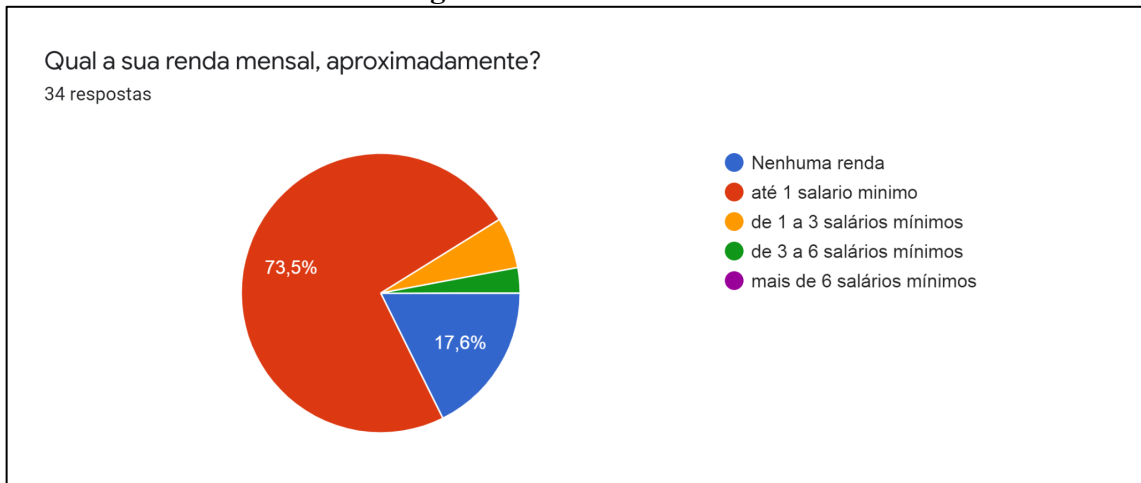
Fonte: Pesquisa de campo realizada.

Destes dados fica claro que somente um número muito pequeno dos participantes cursou o ensino superior, somando cerca de 9,8%. Além disso, apenas 29,4% chegaram a concluir o ensino médio. Contudo, um número alarmante é a respeito de que 7,8% dos entrevistados dizem não ter qualquer tipo de escolaridade.

Mais a mais, outro dado importante é a respeito da renda mensal da população estudada, no qual 73,5% dos entrevistados alegam viver com apenas 1 salário mínimo por mês

e outros 17,6% pontuaram não possuir qualquer tipo de renda. Ao passo que somente 5,9 % (duas pessoas) dizem ganhar de 1 a 3 salários mínimos e em número menor ainda apenas 2,9% (uma pessoa) relata que percebe de 3 a 6 salários mínimos, mediante os dados estratificados abaixo:

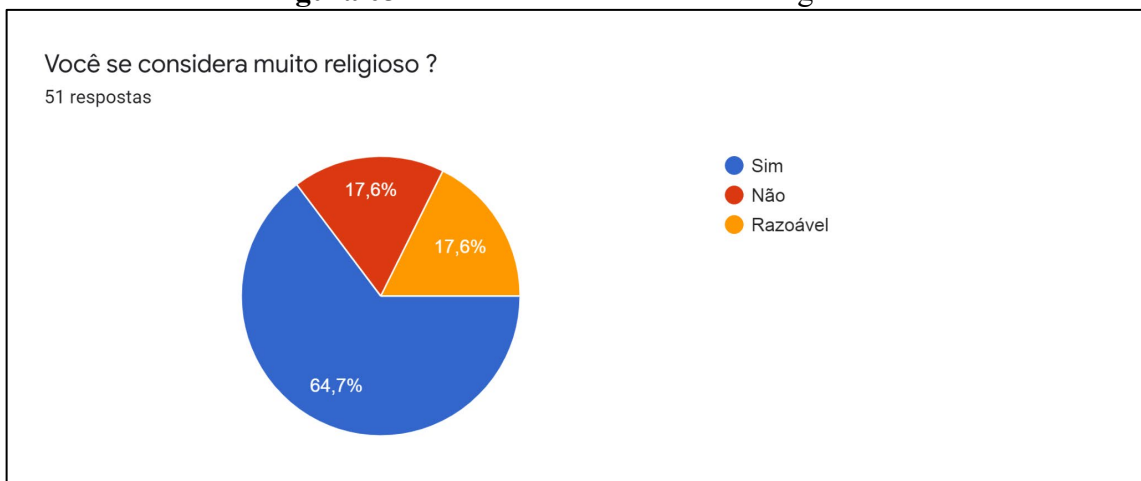
Figura 02 – Renda mensal



Fonte: Pesquisa de campo realizada.

Questionados a respeito do seu grau de religiosidade, 64,7% alegaram ser muito religiosos, ao passo que 17,6% disseram que não se consideram muito religiosos e 17,6% relatam ser razoavelmente religiosos, sendo melhor demonstrado pelo gráfico disposto a seguir:

Figura 03 – Você se considera muito religioso?

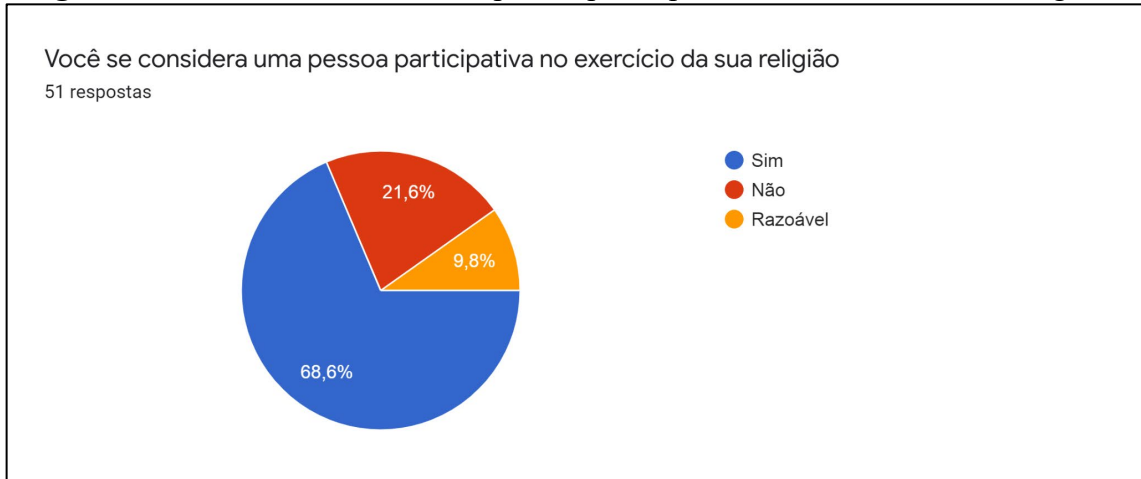


Fonte: Pesquisa de campo realizada.

Já a respeito do nível de participação dentro da religião, 68,6% alegam ser bastante participativos dentro do exercício da religião, sendo que 21,6% relataram não serem muito

participativos e os outros 9,8% dizem ser razoavelmente participativos, conforme pode se analisar no gráfico posterior:

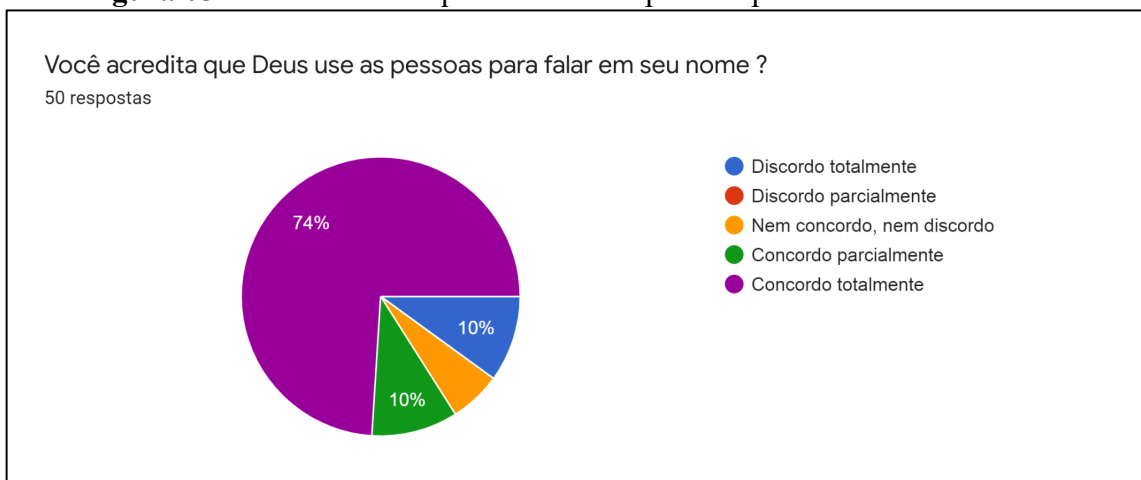
Figura 04 – Você se considera uma pessoa participativa no exercício da sua religião?



Fonte: Pesquisa de campo realizada.

Não obstante, quando perguntados se a opinião do pastor da igreja influencia na vida dos entrevistados, 72,5% responderam que sim, 15,7% destacaram que não influencia e 11,8% mencionaram que a opinião do chefe religioso da congregação tem razoável influência em suas vidas. Consubstanciando este fato, 74% dos entrevistados declaram que acreditam que Deus use as pessoas para falar em seu nome, contra 10% que discorda totalmente da afirmativa, conforme pode ser visto a seguir:

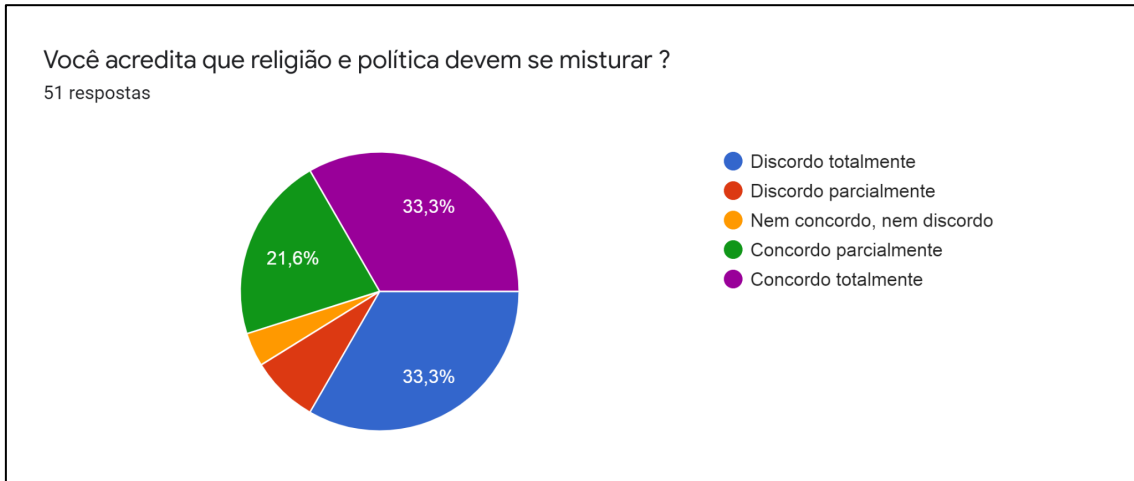
Figura 05 – Você acredita que Deus use as pessoas para falar em seu nome?



Fonte: Pesquisa de campo realizada.

Outro dado importante advém do questionamento a respeito se política e religião devem se misturar. Embora 33,3% destaque que discorda totalmente da relação entre política e religião, outros 33,3% relatam que concordam totalmente e 21,6% alegam concordar parcialmente, em conformidade com o exposto:

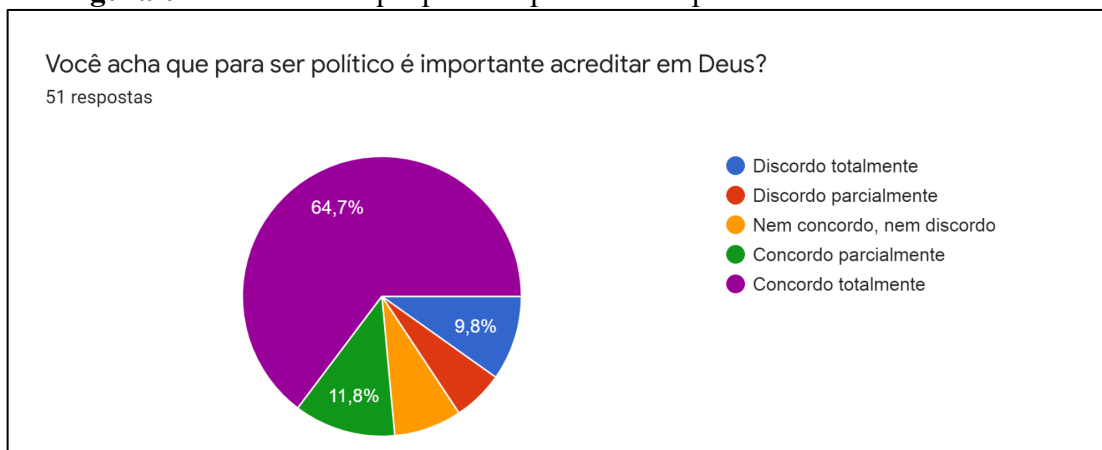
Figura 06 – Você acredita que religião e política devem se misturar?



Fonte: Pesquisa de campo realizada.

Nesse sentido, é possível citar que somados os dois grupos o resultado que se chega é ao percentual de 54,9% dos entrevistados que concordam que a política e religião devem se misturar, seja de uma forma parcial ou total. Já quando questionados se para ser político é importante acreditar em Deus, 64,7% dos entrevistados foram enfáticos em afirmar que concordam totalmente com a pergunta e outros 11,8% alegam que concordo parcialmente, ao passo que somente 9,8% discordam totalmente e 5,9% discordam parcialmente.

Figura 07 – Você acha que para ser político é importante acreditar em Deus?

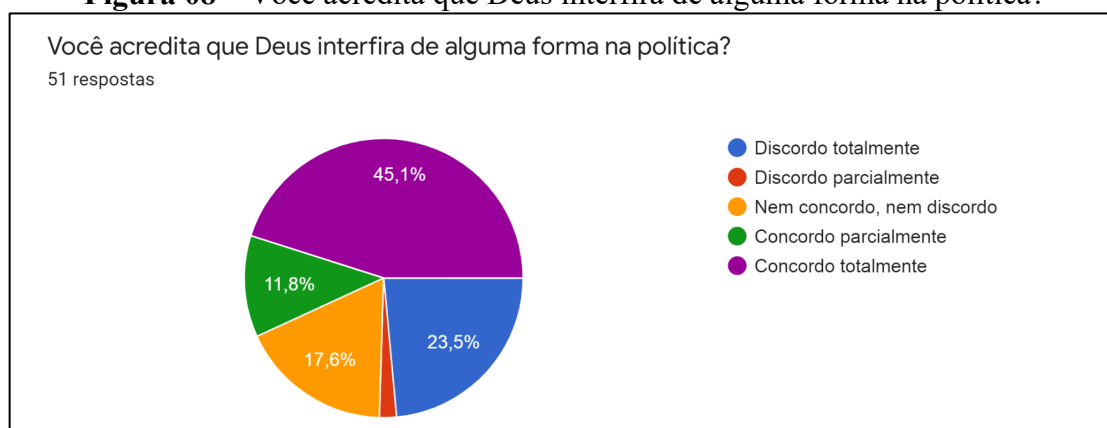


Fonte: Pesquisa de campo realizada.

Neste âmbito, resta demonstrado que além da população daquele local concordarem com a relação entre política e religião, 76,5%, somados os que concordam parcial e totalmente, acreditam que para ser político é necessariamente importante acreditar em Deus.

No entanto, somente 45,1% dos entrevistados concordam totalmente que Deus interfira de alguma forma na política, o que somado com quem concorda parcialmente (11,8%) acaba chegando ao percentual de 56,9% que acreditam que de alguma forma a política sofra interferência de uma entidade religiosa, conforme os dados do gráfico a seguir:

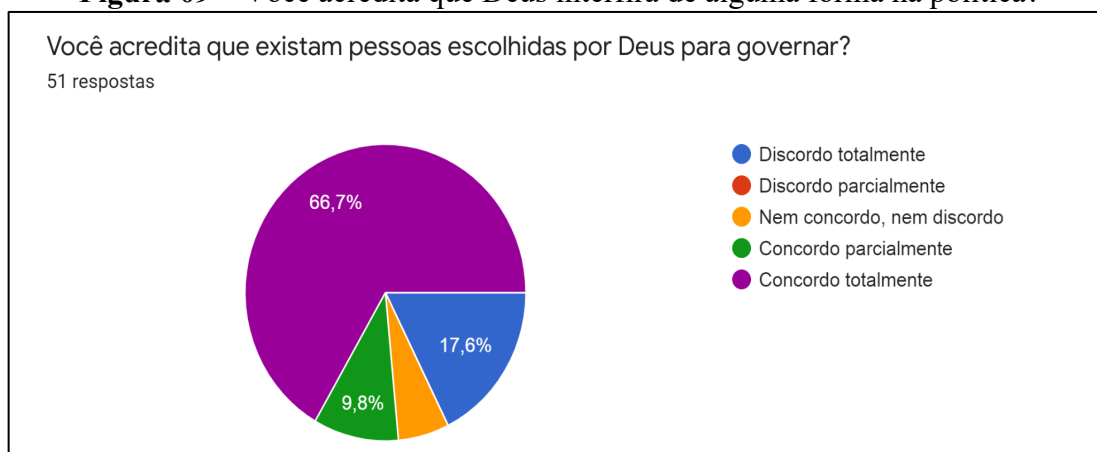
Figura 08 – Você acredita que Deus interfira de alguma forma na política?



Fonte: Pesquisa de campo realizada.

A tendência de que a política seja influenciada de fato pela religião, segundo os dados coletados, acaba sendo ainda maior quando analisado os dados referentes ao questionamento feito sobre se “existem pessoas escolhidas por Deus para governar”, no qual 66,7% declaram concordar totalmente com a afirmação e 9,8% concordam parcialmente, ao passo que 17,6% discordam totalmente.

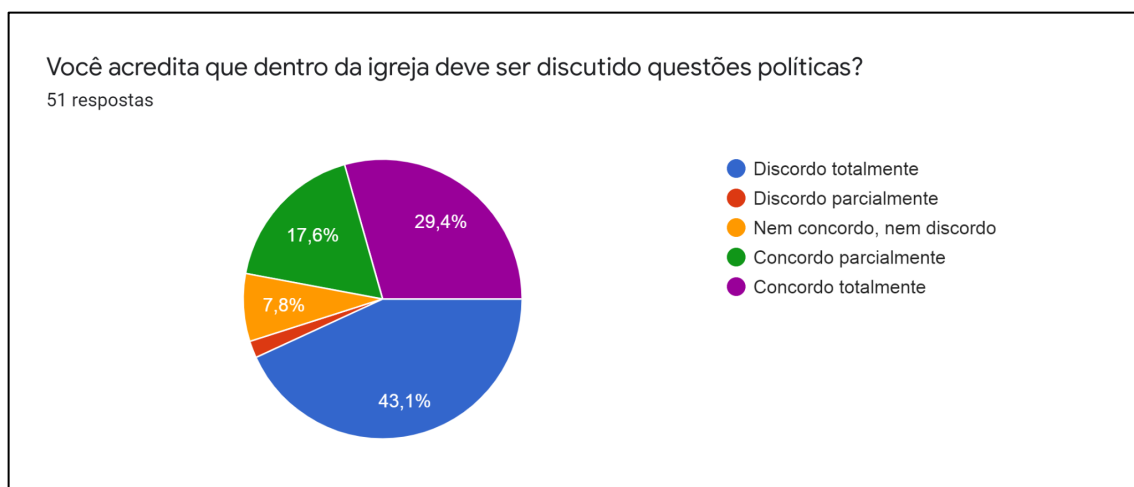
Figura 09 – Você acredita que Deus interfira de alguma forma na política?



Fonte: Pesquisa de campo realizada.

Contudo, em que pese os dados anteriores que indicam que a população é a favor da relação bilateral entre política e religião, 43,1% discordam totalmente de que seja discutido dentro da igreja questões políticas, um número bastante elevado se não fosse o fato de que 29,4% concordam totalmente com o fato, o que somado com 17,6% que concordam parcialmente acaba se chegando ao percentual 47% que aprovam de alguma forma o uso da política dentro dos templos religiosos, conforme se infere-se do gráfico posterior:

Figura 10 – Você acredita que dentro da igreja deve ser discutido questões políticas?

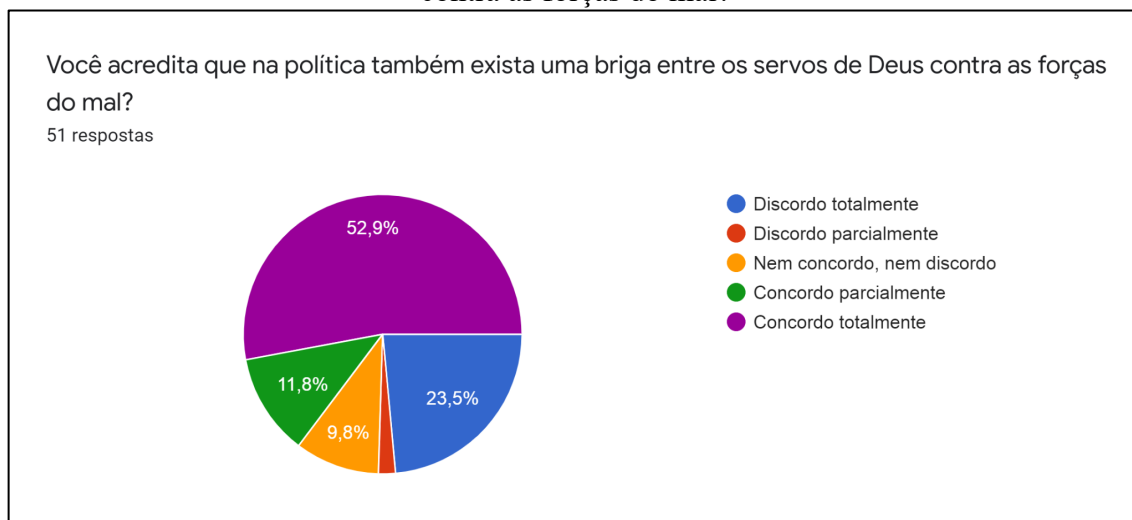


Fonte: Pesquisa de campo realizada.

Estes números apontam que há um impasse entre o grupo evangélico, no qual de um lado há quem acredite que se deve discutir política dentro da igreja e de outro há quem não concorda com isso.

Por fim, a pesquisa buscou se aprofundar em compreender se os entrevistados acreditam que dentro da política também existe uma briga entre os servos de Deus contra as forças do mal, no qual 52,9% declararam concordar totalmente com a afirmativa, sendo seguidos por 11,8% que concordam parcialmente em oposição 23,5% que discordam totalmente, sendo melhor detalhado abaixo:

Figura 11 – Você acredita que na política também exista uma briga entre os servos de Deus contra as forças do mal?



Fonte: Pesquisa de campo realizada.

Portanto, conforme amplamente explicitados através dos dados expostos, fica constatado que se trata de um grupo que realmente acredita que a religião deve interferir em questões políticas, sendo uma comunidade afetada pela opinião dos seus líderes evangélicos que acredita que Deus interfira na política e que há pessoas escolhidas por ele para chegarem ao poder.

6.2 Uma análise do cenário micro do abuso de poder religioso observando os reflexos no cenário macro

Como observado anteriormente, a comunidade pesquisada demonstra um caráter de pautar as suas decisões políticas através do aspecto religioso. Ocorre que isso não é apenas observado em uma comunidade isolada, este comportamento tende a se repetir ao longo de todos os demais grupos evangélicos.

Analisando dados da pesquisa Datafolha, publicado pelo jornal “Folha de S. Paulo” em 2020 ficou constatado que atualmente 31% dos brasileiros são evangélicos, destes 58% são mulheres, com predominância de pessoas consideradas pardas, somando 41%.

Além disso, 35% dos entrevistados tem apenas o ensino fundamental como grau de escolaridade, 49% tem ensino médio e 15% concluíram o ensino superior. Ademais, 48% convive com uma renda mensal de apenas 2 salários mínimos (BALLOUSSIER, 2020).

Por meio destes dados, fica claro que os resultados obtidos no povoado Fé em Deus são o reflexo de algo que já ocorre em âmbito nacional, no qual quem frequenta a igreja

evangélica são pessoas predominantes de uma renda baixa, com grau de escolaridade não muito elevado e predominante por mulheres.

Há um claro problema nisso, principalmente quando verificado a incidência dos evangélicos dentro do processo eleitoral, na pesquisa realizada por este trabalho ficou constatado que 66,7% da população acredita que “Deus escolhe os governantes”.

O que acaba sendo um grande problema quando analisado no âmbito mais amplo, haja vista que no ano de 2018, 70% dos eleitores evangélicos votaram no presidente Jair Bolsonaro, sendo ele amplamente apoiado por líderes religiosos por conta do suposto combate ao inimigo petista que defende o fim da família, a defesa do aborto e comunismo.

O pastor Silas Malafaia no ano 2018, ao receber o então candidato à presidência Jair Messias Bolsonaro no seu templo religioso disse que Deus havia escolhido Bolsonaro (SILAS, 2018). Do vídeo é possível se ver que claramente o ato de um líder religioso usando do seu capital político para angariar votos para um candidato à presidência, narrando que Deus o escolheu.

Segundo Lopes e Vargas (2019) Malafaia usou de uma tática chamada de messianismo político, que consiste em alegar que Deus confiou a resolução de todos os problemas de seus servos a um político que terá o papel de agir sob inspiração do poder divino com o intuito de combater as mazelas e garantir a ordem.

A presente perspectiva é pautada em narrativas religiosas como por exemplo a do “Ciro II, chamado o Grande, Rei da Pérsia, pôs fim ao cativeiro babilônico dos hebreus, mesmo sendo um soberano adepto de crenças politeístas. Neste caso, Ciró foi uma ferramenta divina usada para a libertação de seu povo” (LOPES; VARGAS, 2019, p. 8).

É necessário destacar que a estratégia de dizer que Bolsonaro foi um enviado de Deus tornou-se política do seu governo, o ex- Ministro da pasta de Infraestrutura do Governo Bolsonaro reafirmou essa frase ao tomar posse no cargo (BOLSONARO, 2019). Isto demonstra que o intuito do presidente foi de continuar garantindo a sua base dentro do público evangélico, pregando o seu caráter messiânico.

Nas palavras de Mariano e Gerardi (2018, p. 9) os líderes evangélicos apoiaram Bolsonaro em 2018 por conta que pregavam a necessidade de derrotar “o inimigo petista e os perigos que lhe atribuíam: implantar o comunismo, perseguir os cristãos, abolir o direito dos pais de educar os filhos, reorientar a sexualidade das crianças, destruir a família”.

Um outro dado importante a ser comparado, extraídos da pesquisa deste trabalho, é relacionado ao fato de que 72,5% dos entrevistados alegam que a opinião dos pastores influência nas escolhas de sua vida. O fato que merece ser destacado é que no momento que as

lideranças religiosas declararam apoio ao candidato Bolsonaro, alegando que ele era um escolhido de Deus, acabaram influenciando diretamente no voto dos fiéis.

Este fato fica evidente quando analisado que o presidente Bolsonaro, só foi eleito por conta que teve 11 milhões de votos dos evangélicos, o que proporcionou uma larga vantagem contra o segundo candidato (PASSARINHO, 2022).

A ideia da existência de um grupo do mal a ser combatido é bastante eficaz dentro da política, pois acaba agindo diretamente dentro da fé de cada indivíduo, que não pode votar em um candidato em virtude de que ele supostamente prega contra os seus valores. Nesse sentido, apontar o outro como um inimigo a ser combatido, usando de questões de cunho ideológico religioso, acaba gerando graves prejuízos dentro do pleito eleitoral, pois para alguém muito religioso é impossível votar contra a sua fé.

Não obstante, dentro dos questionários aplicados na comunidade evangélica objeto do presente estudo, também se revela um dado alarmante, no qual 52,9% das pessoas entrevistadas concordam que dentro da política há uma briga entre o bem e o mal.

Desta forma, o pleito eleitoral de 2018 é o perfeito exemplo de que declarar uma guerra pautada nos valores cristãos é o modo de conseguir expandir a quantidade de votos, causar pânico e vencer uma eleição, pois o presidenciável Bolsonaro transformou o PT, e seu candidato na época, como os inimigos dos valores evangélicos, representantes do mal na Terra e por meio desta conduta, aliado do apoio massivo dos líderes evangélicos, conseguiu vencer as eleições (MARIANO; GERARDI, 2018).

Embora a pesquisa feita com a comunidade evangélica do povoado Fé em Deus demonstre que há um racha entre a opinião dos fiéis a respeito se dentro dos templos religiosos deve ser debatido questões políticas no qual 43,1% discordam totalmente e 47% concordam de alguma forma. Em 2018 a estrutura de muitas igrejas foram usadas para fazer campanha para o então candidato Bolsonaro.

Segundo Prandi, Santos e Bonato (2019) um dos maiores líderes evangélicos disse que não indicaria em quem os evangélicos deveriam votar, mas que eles sabiam quem era o candidato certo a ser votado. Até este ponto não há nenhum problema, ocorre que no final do culto, ainda dentro da igreja, os obreiros (voluntários) que lá trabalhavam começaram a entregar os santinhos do candidato Bolsonaro.

Este fato denota como a estrutura dos templos pode ser usada para angariar votos, causando desequilíbrio dentro do processo eleitoral. Aliado a isso, há o fato de que os líderes evangélicos conseguem ter contato desde o grupo de pessoas mais humildes até os indivíduos que têm maior poder econômico (PRANDI; SANTOS; BONATO, 2019). Nesse sentido, além

de conseguirem influenciar diretamente as escolhas dos eleitores mais pobres, também têm potencial de conseguirem verbas com os fiéis mais ricos para apoiar a campanha que mais possa lhe agradar.

Mediante o exposto, fica claro que por meio da pesquisa realizada por este trabalho em uma comunidade evangélica no povoado Fé em Deus só revela que a opinião em um grupo pequeno de religiosos pode ser o reflexo das demais comunidades, o que pode causar grande impacto no pleito eleitoral, haja vista que de forma desproporcional líderes religiosos podem usar do seu poder para alavancar ou prejudicar uma candidatura.

6.3 A necessidade de tipificação da conduta de abuso político religioso através da função normativa da Justiça Eleitoral

Como identificado no decorrer do presente trabalho, apenas as figuras já tipificadas no direito eleitoral brasileiro não são capazes de restringir o desequilíbrio gerado pelo abuso de poder religioso dentro do processo eleitoral, isto ocorre pelo motivo de que a “raiz do poder religioso é a abstrata crença no divino, fato totalmente diverso ao Estado atual onde a religião não integra objetivamente” (SIBALDE, 2021, p. 64).

O Congresso Nacional, por conta da sua composição atual, não tem qualquer condição de aceitar a criação da figura do abuso de poder religioso, isso decorre do fato de que há uma bancada de cunho evangélico que jamais deixaria passar este tipo de proposta, por conta que acabam retirando benefício diretamente do abuso de poder religioso.

Por isso, é imperioso buscar outros tipos de respostas para que haja a tipificação da conduta, por conta dos prejuízos diretos que podem ser causados para o Estado Democrático de Direito, em decorrência do desequilíbrio gerado dentro do pleito eleitoral. De acordo com Silbade (2021, p. 64), “a democracia representativa precisa de proteção por significar a oxigenação da política e respeito ao poder decisório da população”.

Pensando nisso, uma das soluções para o problema é buscar respostas dentro das prerrogativas das demais instituições. Nesse sentido, elenco que a justiça eleitoral tem o poder para tipificar a conduta de abuso de poder religioso, sendo uma função normativa que o poder legislativo conferiu à justiça eleitoral através da redação do artigo 1º, parágrafo primeiro, e art. 23, inciso IX do Código Eleitoral, que prescrevem, respectivamente o seguinte:

Art. 1º Este código contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos precipuamente os de votar e ser votado.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para sua fiel execução.

Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior: [...] IX – expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste código. (BRASIL, 1965)

A Justiça eleitoral pode, por meio das instruções normativas, regulamentar o processo eleitoral, garantindo o pleno exercício do voto e dos demais direitos políticos, sendo capaz de coibir o problema gerado pelo abuso de poder religioso. De igual modo, a o art. 105, caput da Lei nº 9.504/97 disciplina que:

Art. 105. Até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral, atendendo ao caráter regulamentar e sem restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas nesta Lei, poderá expedir todas as instruções necessárias para sua fiel execução, ouvidos, previamente, em audiência pública, os delegados ou representantes dos partidos políticos. (BRASIL, 1997)

Posto isto, fica clara a prerrogativa inerente à Justiça Eleitoral, por conta de ser o órgão responsável diretamente pelo exercício da cidadania. Desta forma, segundo bem explica Gomes (2017) as instruções emanadas por este órgão do judiciário especial têm caráter de resolução, sendo visto como um ato normativo fruto da deliberação do órgão colegiado capaz de regulamentar as matérias inerentes a sua competência.

Desta forma, as resoluções “expedidas pelo TSE ostentam força de lei” (GOMES, 2017, p. 83). Portanto, este ato normativo acaba podendo ter a mesma eficácia que uma lei editada pelo poder legislativo. Embora no ordenamento brasileiro haja a prevalência do princípio da legalidade, há de se destacar que as resoluções da justiça eleitoral permitem que o direito eleitoral possa ser operacionalizado e, através disso, nasce a legalidade das resoluções do TSE.

Estabelecido este pressuposto fundamental da justiça eleitoral, resta demonstrado que este órgão detêm o poder de disciplinar qualquer forma de abuso que venha a comprometer o exercício da democracia. Ademais, há também outras duas formas que podem ser usadas por parte dos julgadores da justiça eleitoral para permitir respostas adequadas a qualquer afronta à liberdade de escolha dos eleitores.

A respeito da legalidade das resoluções emitidas pelo TSE, o STF decidiu no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.086 e 3.999 que questionavam as Resoluções 22.610/2007 e 22.733/2008 do TSE que naquela época regulamentaram “a perda do cargo eletivo e o processo de justificação da desfiliação partidária” (BRASIL, 2009).

O STF, por maioria dos votos, pontuou que as Resoluções possuem natureza legal para regulamentar as questões excepcionais e necessárias para a defesa do exercício da democracia (BRASIL, 2009).

No presente trabalho ficou comprovado que a religião pode sim de fato ser usada para causar desequilíbrio dentro do certame eleitoral. Portanto, em virtude das consequências geradas pelo abuso de poder religioso, o poder judiciário eleitoral tem o mecanismo perfeito para garantir a defesa da democracia.

Através das Resoluções, o TSE pode impedir que o desequilíbrio gerado por esta modalidade de abuso continue se perpetuando, gerando ainda mais prejuízos para o certame eleitoral.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O intuito principal do presente trabalho foi o de analisar como o abuso de poder religioso pode ser uma prática nociva para a democracia, ficou constatado que o poder pode ser assumido por meio de diferentes formas, tendo como sua base de dominação a economia conforme abordado por Marx e Engels, pela vontade de poder desenvolvida por Nietzsche ou através do poder simbólico estabelecido por Bourdieu.

Contudo, é imperioso que se fique claro que em que pese a forma pelo qual o poder é exercido exige-se que ele seja limitado, principalmente se for uma atividade inerente do Estado de acordo com a teoria desenvolvida por Montesquieu.

No Brasil o abuso de poder é figura recorrente, sendo utilizado no Império pelo rei por meio do poder moderador, durante os primeiros anos da república pelo coronelismo e em momentos de sufoco da democracia como o golpe de 1964. Pensando nisso, o sistema jurídico brasileiro foi todo pautado na segurança do estado democrático de direito, principalmente do princípio do sufrágio universal que busca garantir a participação popular na vida pública.

Como forma de limitar os abusos na esfera eleitoral foram criadas três figuras de abuso de poder, abuso de poder político que ocorre quando algum agente público usa do seu cargo para obter vantagem no pleito eleitoral, o abuso de poder econômico no qual se causa desequilíbrio pelo uso demorado de dinheiro e, por fim, a do abuso de poder midiático que se desenvolver quando há favorecimento no meio da mídia para apenas um candidato.

Porém, por conta da ascensão de políticos evangélicos no cenário nacional pautados em um discurso de cunho religioso percebe-se a necessidade de tipificação pela legislação eleitoral de uma quarta figura de abuso de poder. Entretanto, não pode ser qualquer discurso político de cunho religioso, pois pode ocorrer o risco de infringir diretamente a liberdade religiosa e liberdade de expressão.

Para isso, precisa, necessariamente, que seja um discurso proferido por autoridade religiosa, na qual os fiéis depositem a confiança e legitimidade espiritual, isto se justifica pelo fato de que se há confiança dos fiéis nas palavras proferidas pela autoridade religiosa, estes tendem a segui-la.

Outro ponto necessário para a existência do abuso de poder religioso é que haja a presença de conteúdo coercitivo ou coativo capaz de oprimir a liberdade de escolha individual. Este requisito ocorre quando a fé dos indivíduos é usada para coagir a sua vontade. O terceiro requisito exige que seja um discurso de cunho religioso apontando um determinado candidato como o “escolhido por Deus”, demonstrando a existência de messianismo político. E como

último requisito exige-se que seja um discurso reiterado, capaz de gerar desequilíbrio direto dentro do certame eleitoral.

Analisando os dados colhidos através da pesquisa de campo realizada fica claro que 72,5% dos entrevistados se sentem influenciados pela opinião do líder religioso. Outro dado importante é que 64,7% da população alvo acredita que para ser político é preciso acreditar em Deus e 66,7% declaram que existem pessoas escolhidas por Deus para governar.

Demonstrando dados alarmantes, principalmente quando comparado os efeitos no âmbito nacional, como por exemplo, o quadro da eleição de 2018 no qual líderes religiosos alegaram que Deus escolheu o até então candidato Jair Bolsonaro para governar o país, algo que gerou desequilíbrio direto dentro do processo eleitoral, pois Bolsonaro foi eleito com vantagem de 11 milhões de votos advindos principalmente de eleitores evangélicos.

Posto isto, é inegável a necessidade da tipificação da conduta de abuso de poder religioso dentro do processo eleitoral, principalmente pelo fato da existência de coação da vontade do eleitorado. Desta forma, a própria Justiça Eleitoral tem a prerrogativa de gerar providencias para este problema, pois é detentora da função normativa na qual pode editar uma resolução, com força de lei, capaz de tipificar a figura deste tipo de abuso e frear o desequilíbrio gerado dentro dos próximos certames.

Portanto, espera-se que o presente trabalho possa ser usado para contribuir a respeito do assunto, difundido o tema e colaborando para que se chegue ao consenso da necessidade de tipificação do abuso de poder religioso, seja pelo Congresso Nacional ou pelo poder judiciário. O importante é que a democracia possa ser respeitada sem a existência de qualquer ameaça que cause o seu desequilíbrio.

REFERÊNCIA

ABREU, Mateus Barbosa Gomes. **O abuso de poder religioso nas disputas eleitorais brasileiras**. 2019. 263f. Tese (Doutorado em Direito Público) – UFB, Bahia, 2019.

ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. Michel Foucault e a teoria do poder. *Tempo Social, Rev. Sociol.*, USP, S. Paulo, v. 7 n. 1-2, p. 105-110, 1995.

ALMEIDA, Frederico Rafael Martins de; COSTA, Rafael Antônio. Abuso de poder religioso: os limites do discurso religioso no processo democrático. **Paraná Eleitoral**, v. 4, n. 3, p. 365-386.

ALMEIDA, Víctor Aguiar de; SOUZA DINIZ, Beatriz de; MACHADO, Viviane Bastos. Direito eleitoral no Brasil: o sufrágio e a possibilidade do voto facultativo. **Revista Transformar**, v. 14, n. 1, p. 396-419, 2020.

ALVES, Elaine Aparecida; BORN, Rogério Carlos. Abuso de poder religioso no direito eleitoral. **Paraná Eleitoral** v. 9, n. 2 p. 279-308, 2020.

ALVIM, Frederico Franco. O abuso de poder nas disputas eleitorais. **Revista Eletrônica EJE**, Brasília/DF, ano 5, n. 2, p. 21-25, fev./mar. 2015.

ANDRADE, Fabiane Penedo de. Parece Igual, mas é Diferente: a Repetição como Função Persuasiva na Linguagem Oral. **Revista Anagrama: Revista Científica Interdisciplinar da Graduação**, ano 4, 1 ed. set./nov. 2010.

AZEVEDO, Ursula Eustórgio Oliveira de. O Estado Democrático de Direito pela teoria dos freios e contrapesos como alicerce da soberania popular. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 1, p. 1047-1058, 2022.

BALLOUSSIER, Anna Virginia. **Cara típica do evangélico brasileiro é feminina e negra, aponta Datafolha**. *Jornal Folha de S. Paulo*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/01/cara-tipica-do-evangelico-brasileiro-e-feminina-e-negra-aponta-datafolha.shtml>. Acesso em: 17. maio.2022.

BARUFFI, Helder. Direitos Humanos e Educação: uma aproximação necessária. **Revista Jurídica UNIGRAN**. Dourados, MS, v. 8, n. 15, jan./jun. 2006.

BERMAN, Marshall. **Tudo o que é sólido se desmancha no ar**. São Paulo: Editora Schwarcz Ltda, 1986.

BOLSONARO é um escolhido de Deus, diz ministro da Infraestrutura. **Exame**, 2019. Disponível em: <https://exame.com/brasil/bolsonaro-e-um-escolhido-de-deus-diz-ministro-da-infraestrutura/>. Acesso em: 18 maio. 2022

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. de Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1989.

BRASIL. Câmara dos Deputados Federal. **Diário Eletrônico**, ano LXXIV, n. 60, quarta-feira, 17 de abril de 2019. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD0020190417000600000.PDF#page=>. Acesso em: 26 abr. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_12.07.2016/art_5_.asp. Acesso em: 20 abr. 2022.

BRASIL. **Constituição Política Do Imperio Do Brazil** (de 25 de março de 1824). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 11 maio 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010**. Altera a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp135.htm. Acesso em: 23 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Brasília, DF: 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737compilado.htm. Acesso em: 26 abr. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n. 3999/DF**. Proc. n. 0007109-89.2007.0.01.0000. Publicado em 17 abr. 2009. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14716877/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-3999-df-0007109-8920070010000>. Acesso em: 19 maio. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 1969**. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski; Distrito Federal, Data de publicação: 28/06/2007. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=484308>. Acesso em: 20 abr. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Apelação n. 1044**. Rel. Min. Alexandre de Moraes, 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=485660&ori=1>. Acesso em: 26 abr. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental- ADPF 187**. Relator: Ministro Celso de Mello, Distrito Federal, Data de publicação: 15/06/2011. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5956195>. Acesso em: 20 abr. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo 905.149**. Relator: Ministro Roberto Barroso, Rio de Janeiro, Data de publicação: 25/08/2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12188295>. Acesso em: 20 abr. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 806.339**. Relator: Ministro Marco Aurélio, Sergipe, Data de publicação: 08/10/2015. Disponível em: <https://artigo19.org/centro/wp-content/uploads/2017/11/Repercussao-Geral-806339.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJ-MS). **Recurso Especial: RESP0024340-49.2010.8.12.0001 MS 0024340- 49.2010.8.12.0001**. Disponível em: <https://tj-ms.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1118860913/recurso-especial-resp->

243404920108120001-ms-0024340-4920108120001/inteiro-teor-1118863721. Acesso em: 26 abr. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Especial Eleitoral nº 82- 85.2016.6.09.0139** – CLASSE 32 – LUZIÂNIA – GOIÁS. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/tse-respe-8285-luziania-go-voto-ministro-edson-fachin-em-25-06-2020/view>. Acesso em: 05 dez. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **REspe nº 82-85.2016.6.09.0139/GO**. Rel. Min. Edson Fachin, 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Agosto/tse-rejeita-instituir-abuso-de-poder-religioso-em-aco-es-que-podem-levar-a-cassacoes>. Acesso em: 26 abr. 2022.

BRITO, Clebson Luiz de; LARA, Glaucia Muniz Proença. **Reflexões sobre o discurso religioso**. Belo Horizonte: Núcleo de Análise do Discurso, Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, Faculdade de Letras da UFMG, 2017.

CABRAL, Alexandre Cabral Marques. Nietzsche e a semântica da vontade de poder. **TRÁGICA: Estudos de Filosofia da Imanência**, v. 2, n. 1, 2009.

CALHEIROS, Iara Loureto; BRASIL, Silvio Fernando de. O abuso de poder religioso nas eleições. **BOLETIM DE CONJUNTURA**, ano II, vol. 1, n. 2, Boa Vista, 2020.

CALSING, Renata de Assis et al. O estado laico na atualidade: uma análise comparativa da laicidade nos ordenamentos jurídicos brasileiro e espanhol. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, vol. 13, n. 2, p. 357-388, mai./ago. 2017.

CARVALHO, Eder Aparecido de. **Imperadores do Brasil: diferenças institucionais e políticas no exercício do poder moderador**. 2019. 221f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – UNESP, São Paulo, 2019.

CARVALHO, Eder Aparecido de; GILENO, Carlos Henrique. Poder moderador: Diferenças no comportamento político dos imperadores do Brasil. **Agenda Política**, v. 4, n. 3, p. 33-64, 2016.

CARVALHO, Eder Aparecido de; GILENO, Carlos Henrique. Reflexões sobre o Poder Moderador nas instituições políticas brasileiras: o pretérito e o presente. **Em tese**, v. 15, n. 1 (parte II), p.10-32, mar./abr., 2018.

CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel G. Constitucionalismo e democracia: soberania e poder constituinte. **Revista Direito GV**, v. 6, p. 159-174, 2010.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

D'AZEVEDO, Leonardo Cajueiro. **O abuso de poder nas eleições municipais brasileiras em perspectiva comparada: uma análise das decisões dos tribunais regionais eleitorais**. Campos dos Goytacazes – RJ, 2016

DALLARI, Adilson Abreu. Eleições municipais e possibilidade de abuso de poder político. **Conjur**, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-16/interesse-publico-eleicoes-municipais-possibilidade-abuso-poder-politico>. Acesso em: 05 dez. 2021.

DALLARI, Adilson Abreu. Eleições municipais e possibilidade de abuso de poder político. **Conjur**, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-16/interesse-publico-eleicoes-municipais-possibilidade-abuso-poder-politico>. Acesso em: 05 dez. 2020

DAMBRÓS, Lucas Baretta. **Abuso de Poder Econômico no processo eleitoral: inelegibilidade do autor dos atos abusivos e perda de mandato do candidato eleito**. Santa Catarina: UFSC, 2021.

DOMINGOS, Marília De Franceschi Neto. Ensino Religioso e Estado Laico: uma lição de tolerância. **REVER: Revista de Estudos da Religião**, v. 9, 2009.

DOURADO, Edvânia A. Nogueira; AUGUSTO, Natália Figueiroa; ROSA, Crishna Mirella de Andrade Correa. Dos Três Poderes de Montesquieu à Atualidade e a Interferência do Poder Executivo no Legislativo no Âmbito Brasileiro. In: **V Congresso Internacional de História da Universidade Estadual de Maringá-PR**, 2011.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **O manifesto comunista**. 5.ed. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2008.

FARIA, Vanessa Silva de. Eleições no Império: considerações sobre representação política no Segundo Reinado. **Simpósio Nacional de História**, v. 27, p. 20-37, 2013.

FONSECA, Luciane Schulz. **AI-5: O mais severo dos Atos Institucionais editados durante o regime militar**. Administração contemporânea. Ponta Grossa: ZH4, 2021.

FREIRE, Wlisses de Freitas. A vontade de poder como afirmação de vida. **Lampejo-Revista Eletrônica de Filosofia**, v. 1, n. 6, 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 13. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: Uma breve história da humanidade**. Porto Alegre: L&PM Editores S. A., 2016.

HOBBS, Thomas, 1588-1679. **Leviatá, ou, Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

KOCH, Bruno Dienstmann et al. O Abuso de Poder Político e Econômico no Direito Eleitoral e a Intervenção do Poder Judiciário. PUCRS, 2018. Disponível em: http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/bruno_koch.pdf. Acesso em: 16 jun. 2020.

KOCH, Bruno Dienstmann; MACEDO, Elaine Harzheim; SEVERO, Álvaro Vinícius Paranhos; TORRES, Artur Puis Pereira. **O Abuso de Poder Político e Econômico no Direito Eleitoral e a Intervenção Do Poder Judiciário**. PUCRS, 2018. Disponível em: http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/bruno_koch.pdf. Acesso em: 16 jun. 2020.

LARA, Ricardo; SILVA, Mauri Antônio. A ditadura civil-militar de 1964: os impactos de longa duração nos direitos trabalhistas e sociais no Brasil. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 122, p. 275-293, abr./jun. 2015.

LEITE, Luiza Chuva Ferrari. **O plano de poder da Igreja Universal do Reino de Deus: estratégias territoriais da expansão neopentecostal no Brasil.** 2019. 167 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Instituto de Geociências, Universidade Federal da Bahia, 2019.

LOCKE, John, 1632-1704. **Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1994

LOPES, Guilherme Esteves Galvão. A bancada evangélica e a eleição de Jair Bolsonaro. **Anais do 2º Encontro Internacional de História & Parcerias**, 2018. Disponível em: https://www.historiaeparcerias2019.rj.anpuh.org/resources/anais/11/hep2019/1570587219_ARQUIVO_db59c4ae8a5ed61ddf616676c228b578.pdf. Acesso em: 17 maio. 2022

LULA, Carlos Eduardo de Oliveira. **Direito eleitoral.** Leme, SP: Imperium Editora, 2012.

MACHADO, Maria das Dores Campos; BURITY, Joanildo. A ascensão política dos pentecostais no Brasil na avaliação de líderes religiosos. **Dados**, v. 57, p. 601-631, 2014.

MARIANO, Ricardo; GERARDI, Dirceu André. Eleições presidenciais na América Latina em 2018 e ativismo político de evangélicos conservadores. **Revista USP**, n. 120, p. 61-76, 2019.

MARTIN, George R. R., 1948. **A fúria dos reis.** São Paulo: Leya, 2011

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2015.

MESQUITA, Sarah Brondi. **Controle do abuso de poder político.** Universidade Federal do Paraná: Curitiba, 2010.

MILAGRES, Marcelo de Oliveira. Abuso de poder no processo eleitoral. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 100, p. 155-172, jan./jun. 2010.

MILLS, C. Wright. **A elite do poder.** Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

MOISÉS, José Alvaro. Cidadania, confiança e instituições democráticas. **Lua Nova**, v. 65, ago. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/zL4LbDrCFSPXhN9ndtwrvtr/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 05 dez. 2021.

MONTESQUIEU, Charles de Sécondat, Baron de. **O espírito das leis: as formas de governo, a federação, a divisão dos poderes.** 9. ed. São Paulo: Saraiva Siciliano S/A, 2000.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** São Paulo: Atlas. 2006

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm, 1844-1900. **A vontade de poder.** Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. Anotações sobre o Direito Comparado. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, Edição Comemorativa dos 130 anos da Revista Acadêmica, p. 96-111. nov. 2021.

NOGUEIRA JÚNIOR, Flávio Aurélio. **Novos tipos de abuso de poder: uma contribuição ao estudo a partir da interpretação da jurisprudência do tribunal superior eleitoral.** UniCEUB, Brasília, 2020.

NOGUEIRA, Juan Vitor Balduino. **Abuso de poder religioso.** Brasília: UNB, 2018.

OLIVEIRA, Carlos Augusto Ferreira de. A cristandade: um modelo eclesial de poder. **FRAGMENTOS DE CULTURA**, Goiânia, v. 21, n. 4/6, p. 309-318, abr./jun. 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS-ONU. Assembleia Geral da ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948.

OROS, Ari Pedro. A laicidade no Brasil e no Ocidente. Algumas considerações. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 11, n. 2, p. 221-237, 2011.

PAES, Janiere Portela Leite. Sufrágio e voto no Brasil: direito ou obrigação? **Revista populus**, 2019.

PARAGUAY. **Constituição da República de 1992.** Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/py_3054.pdf. Acesso em: 26 abr. 2022.

PARIZZI, João Hagenbeck; SANTOS, Claudia Regina dos; PONTES, Lucas Pereira. As eleições ante o abuso do poder religioso ou abuso do direito de liberdade religiosa? um contraste entre os direitos individuais e os objetivos das eleições. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 36, n. 1, p. 125-147, jan./jun. 2020

PASSARINHO, Nathalia. **Como pensam evangélicas, que podem definir eleição para presidente.** BBC, 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61338823>. Acesso em: 18 maio. 2022.

PEREIRA, Flavio. Jair Bolsonaro e os políticos evangélicos. **Em Tese**, v. 18, n. 2, p. 47-66, 2021.

PIANA, Maria Cristina. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional.** São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

PRANDI, Reginaldo; SANTOS, Renan William dos; BONATO, Massimo. Igrejas evangélicas como máquinas eleitorais no Brasil. **Revista USP**, n. 120, p. 43-60, 2019.

PROENÇA, Wander de Lara. A participação evangélica na política brasileira e sua identificação com governos de direita. **Revista Relegens Thréskeia**, v. 10, n. 2, p. 13-39, 2021.

QUINALHA, Mateus Cavalheiro. **A utilização indevida de mídias nas competições eleitorais.** Paraná: UFPR, 2021. Disponível: <https://www.acervodigital.ufpr.br/handle/1884/72442>. Acesso em: 02 abr. 2022.

REBOUÇAS, João Batista Rodrigues. Abuso de poder econômico no processo eleitoral e o seu instrumento sancionador. **Revista Eleitoral TRE/RN**, v. 26, 2012.

ROUSSEAU, Jean-Jacques (1712-1778). **O contrato social**. 3. ed. - São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SADE, Rodrigo Gean. **A separação de Poderes e o sistema de freios e contrapesos e a atuação do Poder Judiciário no Brasil**. 2021. 54 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciência Política) — Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

SANTOS, Alanna Stauffer Marques dos; DA SILVA, Bethânia Cypriano. Liberdade religiosa em tempos de pandemia-Covid-19. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 10, p. 101486-101492, 2021.

SANTOS, Marcela Barba. Ascensão evangélica em 2018: o envolvimento religioso nas eleições do Brasil, Costa Rica e México. **Encontro multidisciplinares em cultura**, Salvador-BA, 2021. Disponível em: <http://www.enecult.ufba.br/modulos/submissao/Upload-568/131832.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2022.

SANTOS, Shirley Corrêa et al. A divisão de poderes: de Montesquieu aos nossos dias. **Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT-SERGIPE**, v. 1, n. 1, p. 191-200, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de direito constitucional**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SEPULVEDA, Luciano; et.al. Compra de Votos: Uma Nova Modalidade do “Voto de Cabresto” na Atualidade Política Brasileira. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, ano 03, ed. 07, vol. 04, pp. 20-30, jul. 2018.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 22. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SIBALDE, Jade Caldas. A figura do abuso de poder religioso. In: BARREIROS NETO, Jaime; SANTIAGO, Marta Cristina Jesus (Org.) **Direito Eleitoral e Democracia**. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Escola Judiciária Eleitoral - Salvador: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, 2021.

SILAS MALAFAIA. “Deus escolheu as coisas loucas” (BOLSONARO). Youtube. 26 nov. de 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kslj3BU1bnA>. Acesso: 17 maio. 2022.

SILVA, Barbosa E. et al. A liberdade de expressão na constituição federal de 1988 e no supremo tribunal federal: uma análise sobre o caso Siegfried Ellwanger. **Estudios constitucionales**, v. 9, n. 2, p. 771-790, 2011.

SILVA, Cristina Pereira da et al. **Análise do papel da mídia no processo político-eleitoral: eleição presidencial dos EUA de 2016**. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Catarina, graduação em Relações Internacionais, 2021.

SILVA, Enio Moraes da. O Estado Democrático de Direito. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano. 42, n. 167, jul./set. 2005.

SILVA, Myllena Mayara de Jesus Santana. Messianismo político e bolsonarismo: ameaça da fragilização da democracia? **Revista Pannomion**, 2020.

SILVA, Wendel Garcia da. **Abuso do poder político e a captação ilícita de votos: crime eleitoral ou sanção administrativa.** Santa Catarina: UFSC, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/227864/Vers%C3%A3o%20Reposit%C3%B3rio%20%281%29_assinado.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 02 abr. 2022.

SIMÕES, Marvila; SALAROLI, Tatiane Pereira Pereira. O retrato da intolerância religiosa no Brasil e os meios de combatê-la. **UNITAS- Revista Eletrônica de Teologia e Ciências das Religiões**, v. 5, n. 2, p. 411-430, 2017.

SOUSA, João Morais de. Discussão em torno do conceito de coronelismo: da propriedade da terra às práticas de manutenção do poder local. **Cadernos de Estudos Sociais**, v. 11, n. 2, 1995.

SOUZA, Ney de. A liberdade religiosa, desafio para a sociedade contemporânea. **Revista Eletrônica de História Social da Cidade**, v. 1, n. 26, p. 115-130, 2021.

SOUZA, Rafael Menegazzi; JOBIM, Marco Félix. **A invalidação dos negócios jurídicos processuais por coação: aplicação analógica do artigo 151, do Código Civil c/c artigo 190, parágrafo único, do Código de Processo Civil.** Santa Catarina: PUCRS, 2021. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2021/01/rafael_souza.pdf. Acesso em: 26 abr. 2022.

SOUZA, Rogério da Silva e. **O abuso do poder religioso eleitoral: constitucionalismo e legitimação.** 2020. 260 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020.

TAVARES, André Ramos. Democracia e exercício do poder: apontamentos sobre a participação política. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, v. 3, n. 1, p. 351-378, 2004.

TOSI, Giuseppe. **Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos, guerra e paz.** v.1. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013, 354p.

WEBER, Max. **Ciência e Política duas vocações.** 18. ed. São Paulo: Editora: CULTRIX, 1970.

APÉNDICE

APÊNDICE – Modelo de questionário

PESQUISA APLICADA NO POVOADO FÉ EM DEUS NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO COM A COMUNIDADE EVANGÉLICA LOCAL.

<p>1- Qual seu sexo? <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino</p> <p>2- Qual sua idade?</p> <p>_____</p> <p>3- Qual é o seu grau de escolaridade? <input type="checkbox"/> Sem escolaridade <input type="checkbox"/> Fundamental incompleto <input type="checkbox"/> Fundamental completo <input type="checkbox"/> Médio incompleto <input type="checkbox"/> Médio completo <input type="checkbox"/> Superior incompleto <input type="checkbox"/> Superior completo</p> <p>4- Qual a sua renda mensal, aproximadamente? <input type="checkbox"/> Nenhuma renda. <input type="checkbox"/> Até 1 salário mínimo. <input type="checkbox"/> De 1 a 3 salários mínimos. <input type="checkbox"/> De 3 a 6 salários mínimos. <input type="checkbox"/> mais de 6 salários mínimos.</p> <p>5- Com que frequência você vai à igreja? <input type="checkbox"/> Nunca <input type="checkbox"/> Raramente <input type="checkbox"/> Ocasionalmente <input type="checkbox"/> Frequentemente <input type="checkbox"/> Sempre</p> <p>6- De 0 a 10, no qual “0” significa pouco e “10” significa muito, diga a importância da religião na sua vida:</p> <p style="text-align: center;"> 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 </p> <p style="text-align: center;"> <input type="checkbox"/> — <input type="checkbox"/> — <input type="checkbox"/> — <input type="checkbox"/> — <input type="checkbox"/> — <input type="checkbox"/> — <input type="checkbox"/> — <input type="checkbox"/> — <input type="checkbox"/> — <input type="checkbox"/> — <input type="checkbox"/> </p> <p>7- Você se considera muito religioso(a) ? <input type="checkbox"/> SIM () RAZOÁVEL () NÃO</p> <p>8- Você se considera uma pessoa participativa no exercício da sua religião? <input type="checkbox"/> SIM () RAZOÁVEL () NÃO</p> <p>9- A opinião do pastor da sua igreja influencia na sua vida? <input type="checkbox"/> SIM () RAZOÁVEL () NÃO</p> <p>10- Você acredita que religião e política podem se misturar? <input type="checkbox"/> Discordo totalmente <input type="checkbox"/> Discordo parcialmente <input type="checkbox"/> Nem concordo, nem discordo <input type="checkbox"/> Concordo parcialmente <input type="checkbox"/> Concordo totalmente</p>	<p>11- Você acha que para ser político é importante acreditar em Deus? <input type="checkbox"/> Discordo totalmente <input type="checkbox"/> Discordo parcialmente <input type="checkbox"/> Nem concordo, nem discordo <input type="checkbox"/> Concordo parcialmente <input type="checkbox"/> Concordo totalmente</p> <p>12- Você acredita que Deus use as pessoas para falarem em seu nome? <input type="checkbox"/> Discordo totalmente <input type="checkbox"/> Discordo parcialmente <input type="checkbox"/> Nem concordo, nem discordo <input type="checkbox"/> Concordo parcialmente <input type="checkbox"/> Concordo totalmente</p> <p>13- Você acredita que Deus interfira de alguma forma na política? <input type="checkbox"/> Discordo totalmente <input type="checkbox"/> Discordo parcialmente <input type="checkbox"/> Nem concordo, nem discordo <input type="checkbox"/> Concordo parcialmente <input type="checkbox"/> Concordo totalmente</p> <p>14- Você acredita que existam pessoas escolhidas por Deus para governar? <input type="checkbox"/> Discordo totalmente <input type="checkbox"/> Discordo parcialmente <input type="checkbox"/> Nem concordo, nem discordo <input type="checkbox"/> Concordo parcialmente <input type="checkbox"/> Concordo totalmente</p> <p>15- Você acredita que dentro da igreja possa ser discutido questões políticas? <input type="checkbox"/> Discordo totalmente <input type="checkbox"/> Discordo parcialmente <input type="checkbox"/> Nem concordo, nem discordo <input type="checkbox"/> Concordo parcialmente <input type="checkbox"/> Concordo totalmente</p> <p>16- Você acredita que dentro da política há uma briga entre os servos de Deus contra as forças do mal? <input type="checkbox"/> Discordo totalmente <input type="checkbox"/> Discordo parcialmente <input type="checkbox"/> Nem concordo, nem discordo <input type="checkbox"/> Concordo parcialmente <input type="checkbox"/> Concordo totalmente</p> <p>17- Você já ouviu falar sobre a bancada evangélica no Congresso Nacional? <input type="checkbox"/> SIM () NÃO</p> <p>18- Se já ouviu falar, concorda com a forma que estes políticos se posicionam? <input type="checkbox"/> Discordo totalmente <input type="checkbox"/> Discordo parcialmente <input type="checkbox"/> Nem concordo, nem discordo <input type="checkbox"/> Concordo parcialmente <input type="checkbox"/> Concordo totalmente</p>
--	--